



## **Relatório de Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) referente ao exercício de 2019**





1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	6
3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO.....	8
3.1. Volume de Recursos Fiscalizados (VRF).....	8
3.2. Benefícios Estimados da Fiscalização.....	10
4. PERFIL DA ENTIDADE.....	10
4.1 Marco Legal .....	10
4.2 Estrutura Administrativa .....	12
4.3 Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores .....	14
4.4. Cadastro de Responsáveis .....	29
5. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO .....	29
5.1 Análise Orçamentária e dos Demonstrativos Contábeis .....	29
5.1.1 Lei Orçamentária Anual .....	29
5.1.2. Movimentações ocorridas no exercício – Créditos Adicionais .....	33
5.1.3. Balanço Orçamentário (anexo 12 da Lei nº 4.320/64) .....	38
5.1.3.1 Resultado da arrecadação receita – quociente de execução da receita (QER)....	39
5.1.3.2. Resultado da realização despesa – quociente de execução da despesa (QED)..	40
5.1.3.3. Resultado da execução orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).....	40
5.1.4. Balanço Financeiro (anexo 13 da Lei nº 4.320/64) .....	44
5.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados .....	45
5.1.5. Balanço Patrimonial (anexo 14 da Lei nº 4.320/64) .....	47
5.1.5.1. Situação financeira - quociente da situação financeira (QSF) .....	48
5.1.5.2. Dívida Pública .....	49
5.2. Bens (móveis e imóveis).....	49
5.3. Pontos de Controle Selecionados.....	60
5.3.1. Limites Constitucionais e Legais.....	60
5.3.2. Regras de Final de Mandato.....	80



5.3.3. Controle Interno .....	82
5.4. Outras Informações Relevantes .....	87
5.4.1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades .....	87
5.4.2. Contratos Administrativos .....	93
5.4.3. Convênios .....	96
5.4.4. Diárias.....	97
5.4.5. Adiantamentos .....	100
5.4.6. Prestação de Contas .....	102
5.4.7. Transparência .....	103
5.4.8. Repasses de Recursos ao MPC/MT .....	104
5.4.9. Obra de Reforma e Ampliação do Prédio do TCE/MPC/MT .....	106
6. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS .....	108
6.1 Denúncias .....	108
6.2. Representações.....	108
6.3. Tomada de Contas .....	109
6.4. Levantamento .....	109
7. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT .....	110
8. CONCLUSÃO .....	112
8.1. Resumo dos Achados .....	112
8.2. Quadro Resumo da Responsabilização.....	114
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	116



<b>PROCESSO Nº</b>	:	61930/2020
<b>PRINCIPAL</b>	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>GESTOR</b>	:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
<b>ASSUNTO</b>	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO EDNÉIA ROSENDO DA SILVA ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

## **RELATÓRIO TÉCNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

No cumprimento da Ordem de Serviço nº 005585/2020, de 8/6/2020, emitida pelo sistema Conex-e (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 222352/2020, fl. 1), nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 15/2016-TP, de acordo com o inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e em atendimento ao inciso II do art. 47, da Constituição Estadual, bem como ao art. 1º, inciso II



da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório técnico preliminar do processo em epígrafe.

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, referentes ao exercício de 2019, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Destaca-se que no Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, Unidade Orçamentária – U.O. 02101, o orçamento está subdividido em 2 (duas) Unidades Gestoras, sendo elas a U.G. 001 – o próprio TCE/MT e a U.G. 002 – o Ministério Público de Contas – MPC/MT.

Ressalta-se que visando o disposto na Lei nº 13.979, de 6/2/2020, que definiu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da Pandemia do Covid-19 (Coronavírus) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, houve determinações administrativas quanto ao fechamento das dependências físicas do órgão TCE/MT.

No TCE/MT até a emissão deste relatório técnico foram editadas 9 (nove) Portarias Administrativas com essa finalidade, sendo elas:

- Portaria nº 044/2020, de 18/3/2020;
- Portaria Conjunta nº 047/2020, de 26/3/2020;
- Portaria nº 053/2020, de 9/4/2020;
- Portaria Conjunta nº 067/2020, de 30/4/2020;
- Portaria Conjunta nº 072/2020, de 14/5/2020;
- Portaria Conjunta nº 081/2020, de 27/5/2020;
- Portaria Conjunta nº 087/2020, de 9/6/2020;
- Portaria Conjunta nº 094/2020, de 29/6/2020;
- Portaria Conjunta nº 099/2020, de 29/7/2020.

Informa-se que essas Portarias foram publicadas no Diário Oficial de Contas – DOC/MT e se encontram disponibilizadas no respectivo site do órgão ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br). → Legislação → Legislação do TCE → Portarias).

Devido à Pandemia do Covid-19 (Coronavírus), e considerando as disposições contidas nestas Portarias Administrativas citadas, quanto ao teletrabalho implantado neste período no órgão, e especialmente o fechamento das dependências físicas do TCE/MT, observa-se que não foi possível haver fiscalização *in-loco*, referente às Contas Anuais de Gestão de 2019.

## 2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este relatório foi elaborado baseado nas informações prestadas por este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, via remessa de documentos digitais pela Secretaria do Sistema de Controle interno, nas informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan/MT, nas publicações oficiais no DOC/MT referentes a este Tribunal de Contas e demais informações pesquisadas nos Sistemas Internos do órgão, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Após a emissão da Ordem de Serviço nº 005585/2020, de 8/6/2020, do Ofício nº 467/2020/GCI/MM, de 9/6/2020, do Gabinete do Conselheiro Interino Relator à época, Moisés Maciel, apresentando a equipe técnica ao Presidente do TCE/MT (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 222352/2020, fl. 1 e documento digital nº 206705/2020, fl. 2), foram solicitados pela equipe técnica documentos e informações para a Secretaria do Sistema de Controle Interno, via e-mails funcionais e pela Solicitação de Documentos e Informações nº 06/2020, de 10/6/2020

(documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fls. 3 a 5) a fim de subsidiar os dados da presente Contas Anuais de Gestão de 2019.

Conforme já informado na Introdução, não foi possível haver inspeção *in loco* em processos específicos de despesas, no período da confecção deste relatório técnico. Sendo assim, foram utilizadas apenas as informações que nos foram disponibilizadas por meio digital, a partir das solicitações feitas via e-mails, pesquisas realizadas e análises desses dados.

Informa-se que durante o exercício de 2019, devido esta equipe técnica estar envolvida em outros trabalhos designados à mesma, houve apenas o acompanhamento concomitante dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs, cujas análises e avaliações se deram com foco nos limites legais estabelecidos para as despesas de pessoal que foram executadas no órgão, tendo sido emitido os 3 (três) relatórios quadrimestrais referentes aos RGFs deste período, ambos constantes no processo nº 180688/2019.

Oportuno registrar que este relatório foi elaborado a partir da referência contida no Anexo Único da Orientação Normativa nº 01/2019 desta Secretaria de Controle Externo Estadual bem como na Instrução Técnica nº 03/2019 da Segecex, que instituíram o Modelo de Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão Estadual para o exercício de 2019. Além disso, a atividade de fiscalização deste processo procurou observar as regras de competências definidas na Resolução Normativa TCE/MT nº 07/2018 – TP, que dispôs sobre a estrutura e atribuições da área técnica do TCE/MT, ressaltando entre elas, o art. 11 e o Item 8 do Anexo Único, notadamente que consignou o caráter residual de competências para a Secex Estadual, considerando as não alcançadas pelas atuações das demais Secex especializadas do TCE/MT.

### **3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO**

#### **3.1. Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)**

A sistemática de identificação e registro do Volume de Recursos Fiscalizados – VRF foi instituída pela Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2013, onde no art. 2º, inciso II, conceituou-se como VRF: valor nominal total dos atos que efetivamente foram fiscalizados, no respectivo instrumento em análise.

Porém, essa Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2013, ainda vigente, começou a produzir seus efeitos antes do atual modelo de fiscalização, que foi instituído pela Resolução Normativa TCE/MT nº 15/2016, onde no art. 2º dispôs sobre os instrumentos fiscalizatórios adotados neste Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais e legais, sendo eles: Auditorias, Levantamentos, Inspeções, Acompanhamentos Simultâneos e Monitoramentos.

Destaca-se que no art. 3º, inciso I, da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2013, consta a obrigatoriedade de registro do VRF apenas para os relatórios de Auditoria. E o art. 25 da Resolução Normativa TCE/MT nº 15/2016 determina que o VRF deve ser registrado seguindo as diretrizes dessa Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2013.

Considerado isso, observa-se que os processos de contas anuais de gestão têm suas especificidades, diferindo de relatórios puramente de auditoria. O relatório de Contas Anuais de Gestão do TCE/MT, exercício 2019, trata-se mais de um processo de instrução do que de fiscalização, pois corresponde a um retrato geral do órgão, sendo nele apresentado: Perfil da Entidade, Orçamento e Alterações, Análises de Balanços, Análises de Limites Constitucionais e da LRF – L.C. nº 101/2000, Exames de Atos de Gestão (Segundo competências da Resolução Normativa TCE/MT nº 07/2018), Controle Interno,

Prestações de Contas e a situação dos demais processos paralelos inerentes ao TCE/MT, que se encontram em andamento.

Informa-se que a maior parte das despesas do TCE/MT refere-se ao grupo Pessoal e Encargos Sociais, sendo empenhado nele durante o exercício de 2019, o valor de R\$ 216.890.049,06, de acordo com o Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 (Documento Externo nº 40241/2020, fls. 19).

Ressalta-se que em relação ao VRF dessas despesas executadas com pessoal e encargos sociais, houve análises concomitantes e quantitativas dos valores globais, sob a ótica constitucional e aspectos dos limites legais definidos como parâmetros pela LRF – L.C. nº 101/2000 (Processo nº 180688/2019), considerando assim a competência desta Secex de Administração Estadual (Resolução Normativa TCE/MT nº 07/2018).

Conforme informado na Introdução deste relatório técnico, não houve possibilidade de realizar fiscalização *in-loco*, para as Contas Anuais de Gestão, do exercício de 2019. Sendo assim, embora haja a orientação quanto ao VRF, na Instrução Técnica Segecex nº 08/2019, inciso II, item 2.2.2, observa-se que as análises realizadas por esta equipe técnica se deram da forma citada acima, apenas pelos documentos digitais protocolados neste Tribunal, referentes ao Balanço Anual das Contas de Gestão, e demais informações que nos foram disponibilizadas também de forma digital pela Secretaria do Sistema de Controle Interno do TCE/MT, não havendo quanto ao exercício de 2019, análises específicas, com amostragens de processos selecionados, que possibilitassem a aferição pontual do Volume de Recursos Fiscalizados.

### **3.2. Benefícios Estimados da Fiscalização**

Considerando tratar-se de fase preliminar da instrução do processo de Contas Anuais de Gestão do TCE/MT, referentes ao exercício de 2019, não é possível fazer afirmações neste momento, quanto a possíveis benefícios quantitativos da ação do controle externo, nos termos previstos no art. 3º, inciso I, alínea b, c/c art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa nº 09/2013 do TCE/MT, uma vez que ainda se encontra pendente o exercício do contraditório por parte do Gestor, a ser devidamente oportunizado pelo Conselheiro Relator. Encerrada essa fase de análise das alegações de defesa do Gestor, e aí prevalecendo os entendimentos elencados neste relatório preliminar, será possível ratificar e, também sugerir ao Relator das contas, as propostas de encaminhamento já discriminadas no capítulo 9 deste relatório técnico.

Porém, ressalta-se que os possíveis benefícios quantitativos ou qualitativos resultantes da atuação do controle externo, só poderão ser aferidos após o julgamento das respectivas contas, a serem confirmados em sede de processo de monitoramento, conforme disciplina o art. 3º, inciso I, alínea c, c/c art. 2º, inciso I, § único, da Resolução Normativa nº 09/2013 do TCE/MT, ou ainda, em outros tipos de processos, conforme os itens 7.1 e 7.3, da Orientação Normativa nº 09/2019 do Comitê Técnico do TCE/MT.

## **4. PERFIL DA ENTIDADE**

### **4.1 Marco Legal**

O controle externo das contas públicas no Estado de Mato Grosso era realizado por uma Comissão Legislativa Estadual, mas considerando as dificuldades para



o exercício dessa função, os parlamentares mato-grossenses viram a necessidade da criação do Tribunal de Contas. A Lei Constitucional nº 02, de 31/10/1953, reformou a Constituição do Estado, extinguindo a Comissão Legislativa e criando o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

A instalação do TCE/MT ocorreu em Ato Solene no Palácio do Governo do Estado, em 2/1/1954, quando o Governador Fernando Corrêa da Costa nomeou e empossou os membros, à época denominados Juízes de Contas. No dia seguinte, o Presidente Fundador, Juiz Rosário Congro, presidiu a 1ª Sessão Ordinária que elegeu e deu posse à 1ª Mesa Diretora da Instituição.

Conforme a Lei Constitucional nº 02, de 31/10/1953 (site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) → Portal Transparência → Informações Institucionais → História), o TCE/MT foi instituído como órgão autônomo e independente, para desenvolver atividades de fiscalização e controle externo.

O TCE/MT tem sede em Cuiabá/MT e possui jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo, em síntese, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pertencentes ao Estado e municípios de Mato Grosso.

As suas competências de controle externo estão definidas de acordo com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 47, estando transcritas e regulamentadas na sua Lei Orgânica – LC nº 269, de 22/1/2007, art. 1º e no seu Regimento Interno – Resolução Normativa nº 14, de 2/10/2007 e demais instrumentos normativos próprios.

## **4.2 Estrutura Administrativa**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, órgão constitucional de controle externo, com sede em Cuiabá/MT e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso, com competências definidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar nº 269/2007 (atualizada até 1/2015), possui conforme o seu Regimento Interno (atualizado até 26/3/2020), art. 1º da Resolução nº 14, de 2/10/2007, a composição da estrutura organizacional básica:

- I – Tribunal Pleno;
- II – Primeira Câmara;
- III – Segunda Câmara;
- IV – Presidência;
- V – Vice-Presidência;
- VI – Corregedoria-Geral;
- VII – Conselheiros;
- VIII – Conselheiros Substitutos;
- IX – Ministério Público de Contas;
- X – Mesa Diretora;
- XI – Colegiado de Membros;
- XII – Área Técnica Programática;
- XIII – Área de Gestão;
- XIV – Ouvidoria-Geral;

## XV – Escola Superior de Contas.

A Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, no seu art. 89, estabeleceu ao Tribunal Pleno, órgão máximo de deliberação, a competência de julgar, emitir parecer prévio e deliberar sobre todas as matérias de sua competência, nos termos regimentais.

No atual organograma do TCE/MT – Gestão 2018-2019 (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fl.6), destaca-se a nova estrutura da área técnica, onde a partir de agosto de 2018, as fiscalizações ocorrem por 9 (nove) áreas temáticas, encerrando assim o modelo anterior, que havia sido implantado em 2005.

A implantação desse novo modelo implicou em redefinição da estrutura organizacional, para inclusão das novas atribuições da área técnica, estando elas estabelecidas na Resolução Normativa nº 07/2018 do TCE/MT, onde constam 9 (nove) Secretarias, assim denominadas:

- 1) Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal;
- 2) Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas;
- 3) Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública;
- 4) Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura;
- 5) Secretaria de Controle Externo de Previdência;
- 6) Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo;
- 7) Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente;
- 8) Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual;
- 9) Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

Conforme o artigo 1º, inciso IX do Regimento Interno, RN nº 14/2007, o Ministério Público de Contas compõe a estrutura organizacional básica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Verifica-se no Organograma do TCE/MT, na mesma linha da Mesa Diretora, a presença do Ministério Público de Contas (MPC/MT), que foi implantado em janeiro de 2009. É instituição permanente essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso e é composto por quatro Procuradores de Contas (artigo 92 do RI) aprovados em concurso público de provas e títulos, sob a chefia do Procurador-geral de Contas.

O MPC/MT atua em todos os processos que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), na fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso e de seus 141 municípios.

Assim, demonstra-se o organograma da Instituição que se encontra em documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 7.

#### **4.3 Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores**

O Tribunal de Contas de Mato Grosso lançou, no exercício de 2016, um novo ciclo de planejamento estratégico que comprehende o período de 2016 a 2021, apresentando como objetivo a implantação de um novo modelo de atuação que prioriza, em síntese, a fiscalização focada em objetos de maior relevância, materialidade e risco, com qualidade e agilidade, na busca de resultados mais efetivos à sociedade.

O planejamento estratégico para o período de 6 anos, denominado Planejamento Estratégico de Longo Prazo, foi instituído pela Resolução Normativa nº 33/2015-TP conforme informação disponibilizada no site do órgão [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), menu Instituição → Planejamento Estratégico ou Portal Transparência → Planejamento Estratégico. Para administrar os objetivos estratégicos definidos nesse planejamento, o Tribunal de Contas implementou o Sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico – SPE.

O Plano Estratégico de Longo Prazo está dividido da seguinte forma: Identidade Institucional; Mapa Estratégico 2016-2021; Imperativo Estratégico 2016-2021 e Objetivos Estratégicos 2016-2021. Os Objetivos Estratégicos ainda foram subdivididos em: Perspectiva da Sociedade; Perspectiva dos Fiscalizados; Perspectiva dos Processos Internos; Perspectiva do Aprendizado e da Inovação e Perspectiva das Finanças.

A fim de atender as iniciativas delimitadas no Planejamento Estratégico de Longo Prazo, foram desenvolvidos Planejamentos Estratégicos de Curto Prazo que correspondem aos objetivos a serem alcançados em um período de 2 anos. Dessa forma, foi elaborado o Planejamento Estratégico de Gestão adotado pela Instituição, para o biênio 2018-2019, conforme páginas 1 a 48, o qual apresenta a Identidade Institucional do Tribunal de Contas-MT, veja-se:

**Negócio:** Controle da gestão dos recursos públicos.

**Missão:** Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

**Visão:** Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

**Valores:**

**Justiça:** Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

**Qualidade:** Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

**Profissionalismo:** Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

**Transparéncia:** Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

**Consciência Cidadã:** Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.

Em razão da extensão do Planejamento Estratégico da Instituição, demonstra-se a seguir, de forma exemplificativa, alguns objetivos estratégicos selecionados aleatoriamente, com os indicadores e as metas almejados e efetivados, especificados neste Plano de Gestão e no Relatório de Atividades de 2019 (*site* do TCE/MT - menu Instituição → Planejamento Estratégico ou Portal Transparéncia → Planejamento Estratégico; Documentos Externos nº 40241/2020 e 40242/2020 – sistema Control-P):

## **Perspectiva da Sociedade**

### **Objetivo Estratégico 1**

Contribuir para a efetividade das políticas públicas.



<b>Indicador 1.1</b>	Percentual de decisões do TCE-MT monitoradas.
<b>Meta 1.1</b>	Garantir o monitoramento do cumprimento de 100% das decisões do TCE-MT em processos de auditoria e de contas de gestão, até dezembro de 2019.
<b>Responsável</b>	Volmar Bucco Júnior.
<b>Iniciativa</b>	1.1.1 Implementar sistemática de gerenciamento e monitoramento do cumprimento das decisões do TCE-MT.
<b>Responsável</b>	Volmar Bucco Júnior.

De acordo com o Relatório de Atividades 2019, cita-se o resultado relativo à meta em análise – Documento Externo nº 40241/2020, fls.184 e 185, sistema Control-P:

(...)

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	PREVISTO	EXECUTADO	% CUMPRIMENTO
CONTAS ANUAIS	433	433	100%
AUDITORIAS	55	69	125%
ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEOS	371	331	89%
ACOMPANHAMENTO DE RPPS	420	420	100%
MONITORAMENTOS	379	381	101%
LEVANTAMENTOS	111	104	94%
DENUNCIAS	360	515	143%
REPRESENTAÇÕES INTERNAS	754	1209	160%
REPRESENTAÇÕES EXTERNAS	163	246	151%
TOMADAS DE CONTAS	224	214	96%
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSOES	3868	3153	82%
CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	6	79	1317%
OUTRAS	300	12	4%
<b>TOTAL</b>	<b>7444</b>	<b>7166</b>	<b>96%</b>

Fonte: Control-P e PAF 2019

(...)

Em consonância aos dados da tabela, em 2019 os monitoramentos das decisões do TCEMT superaram a meta prevista que era de 100%, demonstrando que houve

uma eficiência na execução do gerenciamento desse objetivo, ao garantir o monitoramento de 101% das decisões do Tribunal correlatas aos processos de auditoria e contas anuais de gestão.

## Objetivo Estratégico 2

Assegurar eficácia às iniciativas do controle social relacionadas ao controle externo.

<b>Indicador 2.1</b>	Taxa de pessoas estimuladas para o exercício do controle social.
<b>Meta 2.1</b>	Elevar de 4,72/1000 hab para no mínimo 4,84/1000hab a taxa de pessoas estimuladas para o exercício do controle social, até dezembro de 2019.
<b>Responsável</b>	Cassyra Lúcia Correa Barros Vuolo.
<b>Iniciativa</b>	2.1.1 Fomentar o controle social e a participação da sociedade nas ações de controle externo.
<b>Responsável</b>	Cassyra Lúcia Correa Barros Vuolo.

Transcreve-se o resultado da meta citada constante no Relatório de Atividades de 2019 – Documento Externo nº 40241/2020, fls. 242 e 243, sistema Control-P:

(...)

Em 2019, foram estimuladas 17.323 pessoas em 96 diferentes atividades. Assim sendo, podemos observar que a unidade mantém a média de 17mil pessoas/ano nas ações de aproximação das informações e decisões do controle externo do controle social.



Fonte: TCE-SAI-2019

A taxa atingida de pessoas estimuladas para o exercício do controle social foi 4,82/1000 hab. Como pode observar, a taxa alcançada em 2019 foi menor que a mínima prevista no Planejamento Estratégico assim também em comparação às taxas dos exercícios de 2016 a 2018. A taxa atingida, mesmo ficando abaixo da fixada, demonstra-se um resultado positivo porque está indicando um empenho na expansão de tal fomento, ao ponderar o histórico do número de pessoas incentivadas desde 2015.

<b>Indicador 2.4</b>	Quantidade de chamados para a Ouvidoria respondidos no prazo.		
<b>Meta 2.4</b>	Garantir a resposta de 100% dos chamados para Ouvidoria em até 35 dias da entrada, até dezembro de 2019.		
<b>Responsável</b>	Maria Caroline Rizziere.		
<b>Iniciativas</b>	2.4.1 Dar efetividade às normas reguladoras dos procedimentos da Ouvidoria.	2.4.2 Aprimorar a sistemática de admissão, análise e da resposta aos chamados da Ouvidoria.	2.4.3 Incrementar as ações de melhoria no trabalho.
<b>Responsável</b>	Maria Caroline Rizziere.		

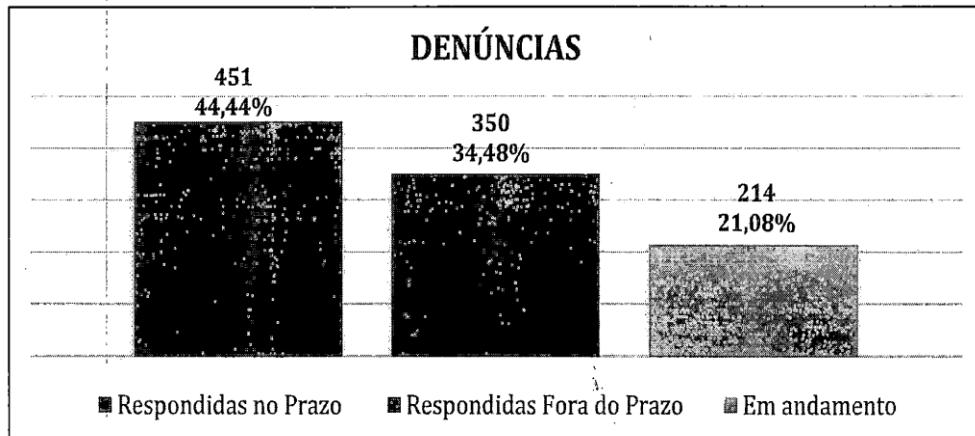


Transcreve-se trechos do Relatório de Atividades de 2019 que abordam o resultado sobre a meta citada – Documento Externo nº 40241/2020, fls. 261 a 263 e Documento Externo nº 40242/2020, fls. 6 a 13 – sistema Control-P:

(...)

No exercício de 2019, como mencionado anteriormente, foram recebidas 1.671 (mil seiscentos e setenta e uma) denúncias e, deste quantitativo, 1.015 (um mil e quinze) foram protocoladas e encaminhadas para análise da Unidade competente e 656 (seiscentas e cinquenta e seis) foram arquivadas na triagem da Ouvidoria-geral, pois não atendiam os requisitos de recebimento previstos no artigo 3º da Resolução Normativa

nº 10/2018. No ano de 2019, como mencionado, foram protocoladas 1.015 (um mil e quinze) denúncias, das quais 451 (quatrocentas e cinquenta e uma) foram respondidas dentro do prazo, 350 (trezentos e cinquenta) foram respondidas fora do prazo e 214 (duzentas e quatorze) encontravam-se em andamento até 11 de novembro de 2019.



Fonte: Ouvidoria-TCE/MT – Sistema Control-p (11.11.2019)

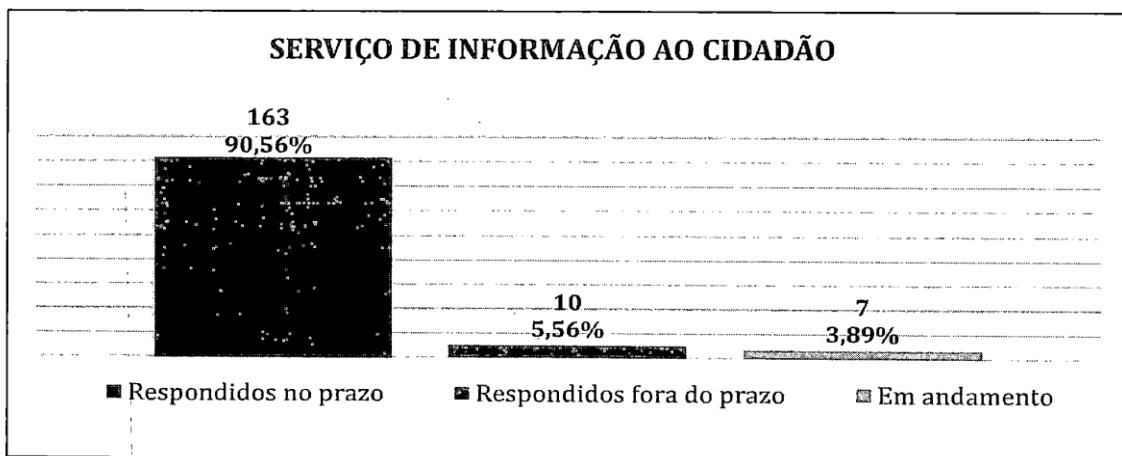
Quanto às manifestações relacionadas a dúvidas, solicitações, reclamações, críticas, elogios e sugestões, esta Ouvidoria recebeu o quantitativo de 292 (duzentos e noventa e dois) chamados. Deste total, foram respondidas fora do prazo 1 (uma) dúvida, 3 (três) solicitações, 10 (dez) reclamações, 2 (duas) sugestões, 1 (um) elogio e 4 (quatro) críticas, conforme informa o gráfico a seguir:

20

### Serviços de informação ao cidadão:

Por fim, foram recebidos 278 (duzentos e setenta e oito) pedidos de acesso à informação (SIC), dos quais 98 (noventa e oito) foram devidamente respondidos e finalizados pela Ouvidoria-geral e 180 (cento e oitenta) demandaram atuação do Gabinete da Presidência ou Relator.

Quanto ao prazo de respostas, observa-se que 163 (cento e sessenta e três) foram respondidos dentro do prazo previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Resolução Normativa nº 12/2012 – TP, 10 (dez) foram respondidos fora do prazo e 7 (sete) encontravam-se em andamento até a data de 11 de novembro de 2019.



(...)

Houve respostas das manifestações recebidas pela Ouvidoria fora do prazo previsto na meta 2.4, indicando que o atendimento de 100% dos chamados no prazo de até 35 dias não foi efetivado em 2019. Mesmo com esse cenário, nota-se que as respostas das manifestações que não atenderam o plano inicial foram quantitativamente menores que às respostas fornecidas dentro do prazo, denotando que as ações do TCEMT estão sendo direcionadas para a implementação integral do indicador analisado.

## Perspectiva dos Fiscalizado

### Objetivo Estratégico 4

Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública.

<b>Indicador 4.1</b>	Quantidade de auditorias operacionais realizadas a cada três anos.
<b>Meta 4.1</b>	Garantir a realização de no mínimo nove processos de auditorias operacionais a cada três anos, até dez de 2019.
<b>Responsável</b>	Volmar Bucco Júnior.
<b>Iniciativas</b>	4.1.1 Aprimorar e intensificar as auditorias operacionais sobre áreas de relevante interesse público.
<b>Responsável</b>	Lidiane dos Anjos Santos.

Destaca-se trecho do resultado da meta citada do Relatório de Atividades 2019 – Documento Externo nº 40241/2020, fls.185, sistema Control-P:

(...)

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	PREVISTO	EXECUTADO	% CUMPRIMENTO
CONTAS ANUAIS	433	433	100%
AUDITORIAS	55	69	125%
ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEOS	371	331	89%
ACOMPANHAMENTO DE RPPS	420	420	100%
MONITORAMENTOS	379	381	101%
LEVANTAMENTOS	111	104	94%
DENUNCIAS	360	515	143%
REPRESENTAÇÕES INTERNAS	754	1209	160%
REPRESENTAÇÕES EXTERNAS	163	246	151%
TOMADAS DE CONTAS	224	214	96%
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSOES	3868	3153	82%
CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	6	79	1317%
OUTRAS	300	12	4%
<b>TOTAL</b>	<b>7444</b>	<b>7166</b>	<b>96%</b>

Fonte: Control-P e PAF 2019

(...)

Segundo dados da tabela, o resultado demonstrado está de forma geral, ou seja, englobou outros tipos de processos de auditorias realizadas no exercício de 2019. Contudo, considerando a informação, observa-se que a quantidade de auditorias efetuadas em 2019 superou em 14 processos a meta inicial, assegurando a eficácia da iniciativa de aprimorar e intensificar as auditorias nas áreas de interesse público.

<b>Indicador 4.3</b>	Percentual de cumprimento do Plano Anual de Capacitação dos Fiscalizados.
<b>Meta 4.3</b>	Garantir o cumprimento de 100% do Plano Anual de Capacitação dos Fiscalizados, até dezembro de 2019.
<b>Responsável</b>	Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade.
<b>Iniciativas</b>	4.3.1 Implementar o plano anual de capacitação para os fiscalizados, presencial e à distância.
<b>Responsável</b>	Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade.

Cita-se o resultado da meta citada disposta no Relatório de Atividades 2019 – Documento Externo nº 40241/2020, fls. 237 e 238 e Documento Externo nº 40242/2020, fls. 21 a 23, sistema Control-P:

(...)

<b>CICLO DE CAPACITAÇÃO GESTÃO EFICAZ</b>	
✓	7 polos regionais;
✓	1.137 participantes certificados;
✓	97% de satisfação
✓	Público-alvo: Fiscalizados

(...)

## **RESULTADOS QUANTITATIVOS DAS AÇÕES EDUCACIONAIS**

(...)

<b>✓ PAC Fiscalizados</b>
✓ 9 cursos realizados
✓ 2.013 participantes certificados
✓ 97% de satisfação

(...)

Conforme dados do relatório, o Tribunal de Contas realizou cursos de capacitação voltados para os fiscalizados, abarcando um número expressivo de participantes. As 7 cidades polos do Estado estão delineadas no Cronograma das Capacitações Gestão Eficaz de 2019, as quais inserem também a participação de 23 municípios que pertencem às regionais. As informações da tabela indicam que o Plano Anual de Capacitação foi implementado no período pretendido, porém a referência do resultado da meta é insuficiente para constatar que o PAC foi cumprido em sua totalidade a fim de atender a proposta fixada na meta 4.3.

### **Perspectiva dos Processos Internos**

#### Objetivo Estratégico 5

Garantir qualidade e celeridade ao controle externo.

<b>Indicador 5.3</b>	Percentual de pedidos de medida cautelar deliberados no prazo.
<b>Meta 5.3</b>	Garantir a deliberação sobre a concessão ou não de 100% dos pedidos de medidas cautelares em até 7 dias úteis do protocolo.
<b>Responsável</b>	Ronaldo Ribeiro de Oliveira.
<b>Iniciativas</b>	5.3.1 Implementar sistemática de gerenciamento de prazos dos pedidos de medida cautelar.
<b>Responsável</b>	Volmar Bucco Júnior.

Destaca-se informação do Relatório de Atividades 2019 – Documento Externo nº 40241/2020, fls.199, sistema Control-P:

(...)

### **3.5. Medidas Cautelares**

(...)

Em 2019, o TCE/MT recebeu 286 pedidos de medidas cautelares que atualmente encontram-se com a seguinte situação.

Situação	Quantidade	%
Cautelares Deferidas	85	29,70%
Cautelares Indeferidas	154	53,80%
Cautelares Não Apreciadas	47	16,40%

*Fonte: Control-P*

Relativo às medidas cautelares, no Relatório de Atividades foram dispostos apenas dados sobre a quantidade de cautelares em situação de deferimento, indeferimento e não apreciadas, inexistindo uma avaliação que evidenciasse se a concessão ou não dos pedidos de medidas cautelares foram deliberados no prazo delimitado na meta 5.3 para o exercício de 2019.

## Objetivo Estratégico 6

Garantir a atuação do controle externo com foco em relevância.

<b>Indicador 6.2</b>	Percentual de informações estratégicas sobre danos ao erário, fraudes ou desvios na administração pública apuradas no prazo.
<b>Meta 6.2</b>	Garantir que 100% das informações estratégicas sobre danos ao erário, fraudes ou desvios na administração pública sejam apuradas pela área técnica no prazo de até 60 dias do recebimento da informação, até dezembro de 2019.
<b>Responsável</b>	Victor Augusto Godoy.
<b>Iniciativas</b>	6.2.1 Aprimorar o processo de monitoramento da apuração das informações estratégicas pelas secretarias de controle externo.
<b>Responsável</b>	Victor Augusto Godoy.

Com referência ao objetivo em destaque, o resultado constatado no Relatório de Atividades foi sobre as condenações e sanções aplicadas aos responsáveis pelos débitos e/ou multas ao erário, identificados nos processos de auditoria, admissão de pessoal, contas anuais de gestão, denúncias, representação de natureza externa, tomadas de contas, etc., não apontando referências que indicassem que houve o cumprimento da meta prevista no exercício de 2019 (Documento Externo nº 40241/2020, fls.177 a 183, sistema Control-P).

## **Perspectiva do Aprendizado e da Inovação**

### Objetivo Estratégico 9

Aprimorar o desempenho profissional e gerencial. Indicador 9.2	Percentual de cumprimento do Plano Anual de Capacitação dos Membros, Líderes e Servidores do TCE-MT.
<b>Meta 9.2</b>	Garantir o cumprimento de 80% do Plano Anual de Capacitação dos Membros, Líderes e Servidores do TCE-MT, até dezembro 2019.
<b>Responsável</b>	Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade.
<b>Iniciativas</b>	9.2.1 Fortalecer a formação continuada de membros, líderes e servidores. 9.2.2 Implementar o Plano anual de Capacitação de membros, líderes e servidores.
<b>Responsável</b>	Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade.

Demonstra-se o resultado da meta indicada presente no Relatório de Atividades 2019 – Documento Externo nº 40242/2020, fl. 22.

(...)

<b>CURSO EaD – PORTUGUÊS JURÍDICO</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 84 participantes certificados;</li> <li>✓ 100% de satisfação</li> <li>✓ Público-alvo: Servidores do TCE</li> </ul>	
<b>RESULTADOS QUANTITATIVOS DAS AÇÕES EDUCACIONAIS</b>	
<b>EXERCÍCIO DE 2019</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>PAC Membros</b></li> <li>✓ 3 cursos realizados</li> <li>✓ 100% de satisfação</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>PAC Liderança e Gestão</b></li> <li>✓ 04 cursos realizados</li> <li>✓ 152 participantes certificados</li> <li>✓ 97% de satisfação</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>PAC Competências Técnicas</b></li> <li>(✓) 41 cursos realizados</li> <li>✓ 942 participantes certificados</li> <li>✓ 97% de satisfação</li> </ul>	

(L:\2019\Área Técnica\Poder Legislativo\Tribunal de Contas\Contas de Gestão\61930-2020rel.pre

Os dados da tabela demonstram que o TCE-MT em 2019 promoveu, para os seus membros, líderes e servidores, cursos de capacitação vinculados aos objetivos do órgão, os quais justificam que o Plano Anual de Capacitação está sendo executado. Ressalta-se que a avaliação não foi mensurada de forma que indicasse o desempenho em percentual do cumprimento do PAC, inviabilizando, assim, aferir se a meta inicial foi materializada.

#### Objetivo Estratégico 10

Promover a valorização e o reconhecimento dos servidores.

<b>Indicador 10.1</b>	Percentual de cumprimento do Plano de Valorização e Reconhecimento dos Servidores.
<b>Meta 10.1</b>	Garantir o cumprimento de 100% do Plano de Valorização e Reconhecimento dos Servidores, até dezembro de 2019.
<b>Responsável</b>	Camilla Nardez Rodrigues Pereira.
<b>Iniciativas</b>	10.1.1 Aprimorar programa de qualidade de vida no trabalho. Responsável: Estela Rosa Biancardi. 10.1.2 Estimular e reconhecer práticas inovadoras. Responsável: Samara Queiroz Mascarenhas de França Nunes. 10.1.3 Intensificar ações voltadas à cultura socioambiental. Responsável: Estela Rosa Biancardi.

Segundo dados do Relatório, em 2019 foram realizadas várias ações consideradas satisfatórias para atenderem os benefícios abordados nas iniciativas em destaque, tais como: Campanha de Imunização; Bazar do Bem; Semana do Meio Ambiente; Mutirão da Saúde; Campanha de Orientação e Prevenção; Programa Agenda Ambiental na Administração Pública, Atendimentos e Procedimentos de Saúde, etc. Houve também estudo para a possibilidade de implantação de projetos vencedores do Concurso BIS/2018, bem como a elaboração do Projeto Valorizar que tem por finalidade a valorização e o reconhecimento do servidor, que se alinham com a iniciativa 10.1.2 do objetivo estratégico.

Ressalta-se que as informações retratadas não foram mensuradas de maneira que apontassem quanto do Plano de Valorização e Reconhecimento dos Servidores foi efetivado em 2019, impossibilitando, assim, atestar se a meta fixada foi realmente consolidada.(Documento Externo nº 40242/2020, fls.15, 17 a 20, sistema Control-P).

Fundamentado na amostragem dos objetivos supracitados, especificamente os que não possibilitaram averiguar a sua efetividade de acordo com a meta firmada, entende-se relevante sugerir ao Conselheiro Relator que recomende ao Presidente deste Tribunal que aprimore a forma da demonstração dos resultados do Planejamento Estratégico no Relatório de Atividades, visto que várias metas ficaram sem mensuração precisa, inviabilizando uma análise legível dos indicadores estratégicos traçados.

#### **4.4. Cadastro de Responsáveis**

O cadastro dos responsáveis encontra-se em documento no Control-P denominado “Anexo de Informações Pessoais” - documento digital nº 162207/2020.

### **5. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO**

#### **5.1 Análise Orçamentária e dos Demonstrativos Contábeis**

##### **5.1.1 Lei Orçamentária Anual**

A Lei Orçamentária Estadual nº 10.841, de 8/3/2019, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, estimou as receitas e fixou as despesas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Unidade Orçamentária 02101), para o exercício de 2019, em **R\$ 353.084.471,00** (trezentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais). O referido orçamento tem suas diretrizes tipificadas na Lei Estadual nº 10.835, de 19/2/2019 (LDO).

### Receita Prevista Atualizada

RECEITA	VALOR R\$	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA RECEITA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>0,93%</b>
Receita Patrimonial	1.098.317,00	0,31%
Receita de Serviços	00,00	00,00
Outras Receitas Correntes	2.201.683,00	0,62%
<b>TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL</b>	<b>349.784.471,00</b>	<b>99,07%</b>
Cotas/Repasses Correntes	344.784.471,00	97,65%
Cotas/Repasses Capital	5.000.000,00	1,42%
<b>TOTAL</b>	<b>353.084.471,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário do exercício de 2019 (Documento Externo nº 40241/2020, fl.19, do sistema Control-P; publicação no site do TCE/MT - Diário Oficial de Contas, ano 9, nº 1852, 2/3/2020, pág.5).

### Despesa Fixada – Dotação Atualizada

DESPESA	VALOR R\$	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DESPESA
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>366.654.782,12</b>	<b>97,47%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	219.290.757,76	58,30%

DESPESA	VALOR R\$	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DESPESA
Outras Despesas Correntes	147.364.024,36	39,17%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.510.000,00</b>	<b>2,53%</b>
Investimentos	9.510.000,00	2,53%
<b>TOTAL</b>	<b>376.164.782,12</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Anexo 12 – Balanço Orçamentário do exercício de 2019 (Documento Externo nº 40241/2020, fl.19, do sistema Control-P; publicação no site do TCE/MT - Diário Oficial de Contas, ano 9, nº 1852, 2/3/2020, pág.5).

A série histórica das receitas orçamentárias previstas atualizadas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no período de 2015 a 2019, revela um crescimento mais expressivo no exercício de 2016. Visto às oscilações no comportamento da receita prevista, a variação média da receita não pode ser considerado um bom indicador para análise. Houve uma desaceleração no incremento da receita em 2017 e 2018 e, em 2019, houve uma redução no orçamento da receita (decréscimo), como demonstrado na tabela a seguir:

ORIGENS DAS RECEITAS	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Receita Patrimonial	300.141,00	957.126,79	1.145.606,75	437.475,45	1.098.317,00
Receita de Serviços	2.139,00	61,76	38,60	00,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.344.011,00	1.322.811,46	1.454.354,65	2.677.524,61	2.201.683,00
Cotas/Repasse Correntes	256.413.797,55	340.786.797,33	337.025.446,63	353.024.472,10	344.784.471,00



<b>ORIGENS DAS RECEITAS</b>	<b>2015 R\$</b>	<b>2016 R\$</b>	<b>2017 R\$</b>	<b>2018 R\$</b>	<b>2019 R\$</b>
Cotas/Repas ses Capital	2.014.224,45	6.852.849,31	10.614.200,01	4.760.000,00	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>261.074.313,00</b>	<b>349.919.646,65</b>	<b>350.239.646,64</b>	<b>360.899.472,16</b>	<b>353.084.471,00</b>
Variação %	-	34,03%	0,09%	3,04%	-2,16%
% de Variação Média da Receita			8,75%		

**Fonte:** Anexo 12 – Balanço Orçamentário exercícios de 2015 a 2019 – sistema Fiplan (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 8 a 11 e 15).

A série histórica das despesas orçamentárias fixadas (dotações atualizadas) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no período de 2015 a 2019, revela um crescimento nos exercícios de 2016 e 2017, sendo que em 2018, as despesas fixadas foram reduzidas em 1,87%. Em 2019 voltou a subir, ocorrendo um pequeno acréscimo de 0,24%. Também se verifica que em toda a série histórica a receita prevista sempre se apresenta menor que a despesa fixada, gerando um déficit do lado da Receita no Balanço Orçamentário, porém não é demonstrado abaixo essa conta, visto que o objetivo nesta seção não é fazer análise de balanços de anos anteriores, mas tão somente, evidenciar o histórico das receitas e despesas ao longo dos cinco últimos exercícios, conforme exposto na tabela a seguir:

<b>GRUPOS DE DESPESAS</b>	<b>2015 R\$</b>	<b>2016 R\$</b>	<b>2017 R\$</b>	<b>2018 R\$</b>	<b>2019 R\$</b>
Pessoal e Encargos Sociais	137.766.799,00	166.074.784,26	182.143.073,76	193.324.106,73	219.290.757,76

<b>GRUPOS DE DESPESAS</b>	<b>2015</b> <b>R\$</b>	<b>2016</b> <b>R\$</b>	<b>2017</b> <b>R\$</b>	<b>2018</b> <b>R\$</b>	<b>2019</b> <b>R\$</b>
Outras Despesas Correntes	180.323.216,16	175.961.838,70	185.828.121,77	170.830.670,24	147.364.024,36
Investimentos	4.411.894,86	15.696.430,19	14.446.200,01	11.110.149,55	9.510.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>322.501.910,02</b>	<b>357.733.053,15</b>	<b>382.417.395,54</b>	<b>375.264.926,52</b>	<b>376.164.782,12</b>
Variação %	-	<b>10,92%</b>	<b>6,90%</b>	<b>-1,87%</b>	<b>0,24%</b>
% de Variação Média da Despesa			<b>4,04%</b>		

**Fonte:** Anexo 12 – Balanço Orçamentário exercícios de 2015 a 2019 – sistema Fiplan (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 8 a 11 e 15).

### 5.1.2. Movimentações ocorridas no exercício – Créditos Adicionais

Durante o exercício de 2019 ocorreram alterações orçamentárias no orçamento inicial do Tribunal de Contas-MT, as quais estão demonstradas a seguir:

#### Créditos Adicionais do Período

<b>ORÇAM. INICIAL CONSOLIDADO (OI) R\$</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS</b>			<b>REDUÇÃO R\$</b>	<b>ORÇAM. FINAL CONSOLIDADO (OF) R\$</b>	<b>VARIAÇÃO % OF/OI</b>
	<b>SUPLEMENT. R\$</b>	<b>ESPEC.</b>	<b>EXTR AOR.</b>			
353.084.471,00	63.507.484,72	-	-	40.427.173,60	376.164.782,12	6,54%

**Fonte:** FIP 215 Balancete de Verificação e PLAN 63 Resumo da Despesa por UO (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls 24 e 25); Balanço Orçamentário de 2019 (Documento Externo nº 40241/2020, fl.19, do sistema Control-P; publicação no site do TCE/MT - Diário Oficial de Contas, ano 9, nº 1852, 2/3/2020, pág.5).

As alterações orçamentárias resultaram em um acréscimo de R\$ 23.080.311,12 no orçamento do Tribunal de Contas-MT, correspondendo a uma variação de 6,54% entre o orçamento inicial e o final executado durante o exercício, segundo informações contidas no Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fl. 28); Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Documento Externo nº 40241/2020, fl. 19, do sistema Control-P; publicação no site do TCE/MT - Diário Oficial de Contas, ano 9, nº 1852, 2/3/2020, pág.5); PLAN 63 Resumo de Despesa por Unidade Orçamentária (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fls. 25); FIP 215 – Balancete de Verificação (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fl. 24).

#### **Créditos Adicionais Abertos – Alterações Orçamentárias**

<b>CÓDIGO DE CRÉDITO SISTEMA FIPLAN</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALORES R\$</b>		
		<b>SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>ANULAÇÕES</b>	<b>DIFERENÇA</b>
100	Remanejamento de recursos entre PAOE em uma mesma UO entre grupos e entre regiões	19.754.244,80	19.754.244,80	-
160	Superávit financeiro	23.080.311,12	-	23.080.311,12
400	Convênios – Alterações do QDD	20.672.928,80	20.672.928,80	-
<b>TOTAL</b>		<b>63.507.484,72</b>	<b>40.427.173,60</b>	<b>23.080.311,12</b>

**Fontes:** FIP 215 Balancete Mensal de Verificação; QDD e Decretos do sistema Fiplan; Balanço Patrimonial de 2018 (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fls. 24 e 28).

A seguir, demonstra-se o resultado da execução do orçamento com enfoque no cumprimento dos programas de governos:

CÓD. PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PREV. INICIAL R\$	PREV. ATUALIZADA R\$	EXECUÇÃO (empenhado) R\$	% EXECUÇÃO/ PREV. ATUALIZ.
146	Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos	Gestão do Desenvolvimento da Valorização de Pessoas	784.000,00	1.234.000,00	416.736,20	33,77%
36	Apoio Administrativo	Manutenção de ações de informática	13.258.406,00	13.791.161,20	11.826.502,64	85,75%
146	Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos	Aperfeiçoamento da Gestão do TCE-MT	420.000,00	420.000,00	416.931,00	99,27%
36	Apoio Administrativo	Manutenção de serviços de transportes	549.000,00	1.229.000,00	188.351,65	15,32%
146	Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	41.417.872,00	46.617.872,00	44.785.225,91	96,07%

CÓD. PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PREV. INICIAL R\$	PREV. ATUALIZADA R\$	EXECUÇÃO (empenhado) R\$	% EXECUÇÃO/ PREV. ATUALIZ.
36	Apoio Administrativo	Manutenção e conservação de bens imóveis	5.090.280,00	2.454.280,00	624.568,76	25,45%
36	Apoio Administrativo	Manutenção de serviços administrativos gerais	88.924.913,00	91.097.711,16	74.833.265,50	82,15%
996	Operações Especiais: Outras	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	30.000,00	30.000,00	22.329,91	74,43%
36	Apoio Administrativo	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais	202.610.000,00	219.290.757,76	216.890.049,06	98,90%
<b>Total</b>	-	-	<b>353.084.471,00</b>	<b>376.164.782,12</b>	<b>350.003.960,63</b>	<b>93,04%</b>

**Fonte:** PLAN 68– Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais – sistema Fiplan (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fls. 26 e 27).

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167,

36

(L:)\\2019\\Área Técnica\\Poder Legislativo\\Tribunal de Contas\\Contas de Gestão\\61930-2020rel.pre

inciso VII, CF);

- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64);
- 3) No exercício em análise, não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, Lei nº 4.320/64);
- 4) A Lei Orçamentária Anual e as leis de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF);
- 5) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inciso V, CF);
- 6) Não houve abertura do crédito adicional especial no período analisado;
- 7) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF);
- 8) Houve existência financeira, no exercício de 2019, para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 23.080.311,12, apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2018 (art. 167, incisos II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964). O total do superávit financeiro levantado conforme registros do Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2018 foi R\$ 144.282.754,72, contudo, ao considerar a decisão proferida na Resolução de Consulta nº 08/2016-TCE/MT, o superávit financeiro sofre um ajuste devido aos valores cancelados de Restos a Pagar Não Processados que contribuem para a formação dessa fonte de recurso, correspondendo, portanto, ao montante de R\$ 145.985.911,09, demonstra-se:

<b>CONTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Ativo Financeiro – Anexo 14 Balanço Patrimonial de 2018	155.407.086,16
(-) Passivo Financeiro – Anexo 14 Balanço Patrimonial de 2018	(11.124.331,44)
= Superávit Financeiro	144.282.754,72
(+) Restos a Pagar Não Processados cancelados, conforme disposição da Resolução de Consulta nº 08/2016 deste Tribunal e FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar do exercício de 2019 – sistema FIPLAN; Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante de 2019	1.703.156,37
<b>= SUPERÁVIT FINANCEIRO AJUSTADO</b>	<b>145.985.911,09</b>

**Fonte:** Anexo 14 Balanço Patrimonial de 2018; Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fls. 13 a 14 e 23).

### 5.1.3. Balanço Orçamentário (anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

A contabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso esteve sob a responsabilidade do Senhor Edson Luiz Ribeiro de Oliveira.

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se compararam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2019 do Tribunal de Contas:

### 5.1.3.1 Resultado da arrecadação receita – quociente de execução da receita (QER)

receita arrecadada = QER

receita prevista atualizada

344.209.090,02 = 0,97

353.084.471,00

- Esse resultado indica que houve um déficit de arrecadação, ou seja, a receita arrecadada foi menor que a previsão atualizada, ou em outras palavras, para cada R\$ 1,00 previsto foram arrecadados R\$ 0,97. Arrecadação bem próxima do valor estimado no Orçamento.
- Destaca-se, ainda, que o não recebimento dos duodécimos previstos contribuiu para o déficit de arrecadação ocorrido. Conforme FIP 215 A, código contábil 1.1.3.8.2.32.22.00, foi contabilizado como duodécimos a receber de 2019 R\$ 23.859.161,45 e um saldo anterior de R\$ 115.168.297,00, totalizando um acumulado de R\$ 123.924.616,25 – vide documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 12.
- Balanço Orçamentário 2019 em documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 15.

### 5.1.3.2. Resultado da realização despesa – quociente de execução da despesa (QED)

$$\frac{\text{despesa orçamentária empenhada}}{\text{despesa orçamentária atualizada e autorizada}} = \text{QED}$$

$\frac{350.003.960,63}{376.164.782,12} = 0,93$

$$\frac{350.003.960,63}{376.164.782,12} = 0,93$$

- Esse resultado indica que houve uma economia orçamentária, ou seja, a despesa realizada é menor que a autorizada, ou em outras palavras, para cada R\$1,00 de despesa autorizada no orçamento foram realizados R\$ 0,93.
- Assim, conclui-se que as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

### 5.1.3.3. Resultado da execução orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

$$\frac{\text{receita arrecadada} + \text{Superávit financeiro apurado no Balanço Patr anterior}}{\text{despesa empenhada}} = \text{QREO}$$

$$\frac{344.209.090,02 + 23.080.311,12}{350.003.960,63} = 1,04$$

$$\frac{344.209.090,02 + 23.080.311,12}{350.003.960,63} = 1,04$$

- O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial anterior refere-se ao valor que pode ser utilizado para abertura de créditos adicionais;
- Esse resultado indica que houve um superávit orçamentário de execução, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa realizada arrecadou-se R\$ 1,04.

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

- Houve superávit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

No entanto, é importante destacar as seguintes observações:

Conforme a Resolução Normativa nº 43/2013 do TCE/MT, que aprova diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados, e Súmula nº 13 também deste Tribunal, para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária (diferença entre a receita orçamentária executada/arrecadada no período e a despesa orçamentária executada/empenhada no período), deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício, o valor do superávit financeiro apurado no balanço anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais. Isso é necessário porque o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial anterior não é receita orçamentária do exercício em análise, pois já foi em exercício passado, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência por força legal, visto que não foram empenhadas em exercícios anteriores. Isso gera, portanto, um desequilíbrio entre os valores da receita arrecadada e a despesa empenhada, entretanto, não gera déficit de execução orçamentária, pois a



despesa empenhada está devidamente suportada pelos recursos existentes. O Balanço Patrimonial de 2018 do TCE/MT apresenta um superávit financeiro de R\$ 144.282.754,72, que é a diferença entre o Ativo Financeiro, R\$ 155.407.086,16, e o Passivo Financeiro, R\$ 11.124.331,44, que ajustado (somado) com os Restos a Pagar não Processados cancelados, no valor de R\$ 1.134.788,02, tem-se um superávit financeiro ajustado de R\$ 145.417.542,74. No entanto, foi utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais o montante de R\$ 23.080.311,12.

Vide documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - Balanço Patrimonial de 2018 - documento digital nº 206705/2020, fls. 13 a 14.

A série histórica das receitas orçamentárias realizadas do Tribunal de Contas no período de 2015/2019, revela crescimento na arrecadação ano a ano, apresentando uma variação média de 4,81%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Receitas Correntes	5.332.187,77	5.228.071,16	4.720.677,93	2.352.399,65	3.180.938,27
Receita Patrimonial	1.671.905,72	3.184.250,57	2.292.521,94	666.613,17	742.666,04
Receita de Serviços	33,17	45,00	0,00	0,00	4.219,20
Outras Receitas Correntes	3.660.248,88	2.043.775,59	2.428.155,99	1.685.786,48	2.434.053,03
Transferência Intragovernamental	280.428.093,74	306.397.025,79	310.191.254,96	320.089.902,36	341.028.151,75



Origens das Receitas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Total das Receitas	<b>285.760.281,51</b>	<b>311.625.096,95</b>	<b>314.911.932,89</b>	<b>322.442.302,01</b>	<b>344.209.090,02</b>
Variação %	-	9,05%	1,05%	2,39%	6,75%
% de Variação Média da Receita			4,81%		

**Fonte:** Fiplan – Anexo 12 – Balanço Orçamentário dos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 8 a 11 e 15).

Com relação à série histórica das despesas orçamentárias empenhadas do Tribunal de Contas, no período de 2015/2019, esta revela aumento das despesas no ano de 2017 (7,49%) e 2019 (8,26%) e decréscimos em dois períodos, 2016 e 2018, sendo registrados 2,56% e 0,90% negativos, respectivamente, fazendo com que a variação média da despesa seja menor que da receita, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupos de Despesas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Despesas Correntes	310.294.078,45	294.290.953,77	321.939.556,86	322.788.315,72	344.927.579,71
Pessoal e Encargos Sociais	134.761.805,97	157.516.499,67	177.253.107,35	191.157.566,75	216.890.049,06
Outras Despesas Correntes	175.532.272,48	136.774.454,10	144.686.449,51	131.630.748,97	128.037.530,65



<b>Grupos de Despesas</b>	<b>2015 R\$</b>	<b>2016 R\$</b>	<b>2017 R\$</b>	<b>2018 R\$</b>	<b>2019 R\$</b>
Despesas de Capital	1.173.108,02	9.188.442,23	4.279.747,66	494.284,36	5.076.380,92
Investimentos	1.173.108,02	9.188.442,23	4.279.747,66	494.284,36	5.076.380,92
<b>Total das Despesas</b>	<b>311.467.186,47</b>	<b>303.479.396,00</b>	<b>326.219.304,52</b>	<b>323.282.600,08</b>	<b>350.003.960,63</b>
Variação %	-	-2,56%	7,49%	-0,90%	8,26%
% de Variação Média da Despesa			3,07%		

**Fonte:** Fiplan – Anexo 12 – Balanço Orçamentário dos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 8 a11 e 15).

#### 5.1.4. Balanço Financeiro (anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa o fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2019:

#### 5.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados

##### 5.1.4.1.1 Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

###### disponibilidade financeira – depósitos de terceiros

restos a pagar processados e não-processados

24.893.347,13 (Anexo 13) – 6.139.304,47 (Anexo 17) = 1,09

12.606.319,99 + 4.446.597,97 (Anexo 17)

Os procedimentos utilizados foram os seguintes:

- Disponibilidade Financeira = Saldo Disponível para o Exercício Seguinte do Anexo 13 da Lei 4.320/64 – Balanço Financeiro (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 16);
- Depósitos de Terceiros = Linha Depósito e Consignações/Coluna “Saldo para o Exercício Seguinte” do Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 23);
- Restos a Pagar Processados e Não Processados = linha “Restos a Pagar”/Coluna “Saldo para o Exercício Seguinte” do Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 23).

- Esse resultado indica que há disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar processados e não processados, não havendo risco de endividamento.

#### 5.1.4.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

restos a pagar processados e não-processados inscritos no exercício

total da despesa empenhada no exercício

12.606.319,99 + 4.446.597,97 (Anexo 17) = 0,04

350.003.960,63 (Anexo 12)

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 empenhado foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 0,04.

Ainda sobre os Restos a Pagar tem-se a informar que, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, Anexo 17 da Lei 4.320/64 (documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 23), foram baixados todos os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (valor da baixa – R\$ 1.480.214,46) e todos os Restos a Pagar não Processados de exercício anteriores (valor da baixa – R\$ 4.114.965,64 ), nada sendo transferido para 2019.

Conforme consta no Parecer do Controle Interno, documento digital nº 55208/2020, deste mesmo processo, folha nº 37 e 38, Item 7 – Restos a Pagar, e, ainda,

Demonstrativo da Dívida Flutuante, Anexo 17 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fl. 23), não houve cancelamento de Restos a Pagar Processados, estando de acordo com os termos do artigo 3º, § 1º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2009. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados somou R\$ 1.703.156,37.

#### 5.1.4.1.3. Resultado dos saldos financeiros (quociente do resultado dos saldos financeiros)

Saldo para o exercício seguinte = QRSF

Saldo exercício anterior

24.893.347,13 = 1,38

17.968.012,34

- Esse resultado indica que o saldo que passa para o exercício seguinte é maior do que o saldo do exercício anterior, identificando que houve saldo financeiro positivo, isto é, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos (vide Balanço Financeiro, documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fl. 16).

#### 5.1.5. Balanço Patrimonial (anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, podendo ser referenciado como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2019 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 17 a 18):

#### 5.1.5.1. Situação financeira - quociente da situação financeira (QSF)

O objetivo deste quociente é analisar a situação patrimonial do Ente, comparando os valores disponíveis e direitos a receber com as obrigações financeiras.

$$\frac{\text{ativo financeiro}}{\text{passivo financeiro}} = \text{QSF}$$

$$\frac{172.139.582,16}{23.192.222,43} = 7,42$$

- Esse resultado indica que há um superávit financeiro, podendo servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

### 5.1.5.2. Dívida Pública

Conforme se verifica no Balanço Patrimonial de 2019 e no Relatório de Gestão Fiscal Republicado – 3º quadrimestre, divulgado em 23/4/2020 e publicado em 24/4/2020 no Diário Oficial de Contas nº 1894, página 4, disponível também no Portal Transparência do TCE/MT, Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não contraiu Operações de Crédito Interna e Externa ou ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) e nem possui Dívida Consolidada Pública (documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 17 a 18 e 31).

Importante destacar o valor registrado de R\$ 1.943.456.058,86 no Passivo Não Circulante ou Permanente, lançado como Provisões a Longo Prazo no Balanço Patrimonial de 2019. Esse valor, conforme consta no Parecer do Controle Interno, item 11.2, página 47, atende à orientação da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao déficit atuarial do Funprev (Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso) relativo aos servidores do TCE - Anexo 24 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 32 a 33). No Balanço Patrimonial/Passivo não Circulante de 2018 constava registrado o valor de R\$ 1.495.814.983,16. Em 2019, foi contabilizado o valor de R\$ 454.650.441,50, elevando o valor registrado no Balanço Patrimonial para R\$ 1.943.456.048,86.

## 5.2. Bens (móveis e imóveis)

Nos demonstrativos contábeis Anexo 14 Balanço Patrimonial (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº



206705/2020, fls. 17 a 18), FIP 215 Balancete Mensal de Verificação (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls 34 a 36) e FIP 630 Razão Analítico por Conta/Conta Corrente-Imobilizado (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls, 37 a 49) foram registrados o saldo de R\$ 36.975.179,21 relativos a bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas, decorrente do saldo do exercício anterior R\$ 37.830.158,23, mais as aquisições de bens móveis efetivadas em 2019 de R\$ 2.577.488,92, menos as baixas de bens móveis de R\$ 1.234.197,36 e a depreciação acumulada de bens móveis e imóveis do período analisado de R\$ 2.198.270,58.

No exercício de 2019, a Secretaria do Sistema de Controle Interno deste Tribunal elaborou o Relatório de Auditoria Interna sobre Bens Móveis e Imóveis (protocolo nº 232378/2019 – sistema Control-P), em consonância com o Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno PAACI/2019 e a Instrução Normativa SPA 01/2009 versão 03. A equipe do Controle Interno abordou os objetivos transcritos, considerando a amostragem selecionada como foco da auditoria realizada, veja-se:

- 1 – Análise dos procedimentos de recebimento, aceitação e tombamento dos bens móveis;
- 2 – Verificação dos procedimentos de controle dos bens móveis;
- 3 – Verificação dos Termos de Responsabilidade dos bens móveis;
- 4 – Análise da movimentação de bens móveis;
- 5 – Exame do inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis;
- 6 – Verificação dos procedimentos de baixa e doação de bens móveis.



O Relatório de Auditoria Interna foi finalizado pela equipe técnica da SCI elencando várias sugestões e recomendações ao gestor, as quais foram transcritas a seguir (protocolo nº 232378/2019, fls. 52 e 54, sistema Control-P):

(...)

- 1) recomendamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente que determine:
  - a) Sra. Carla Cristiny Esteves de Oliveira - Secretária Executiva de Administração:
    - que seja realizado atualização/definição das atribuições dos setores Serviço de Material e Núcleo de Patrimônio, as responsabilidades dos servidores, dos fluxos dos processos e procedimentos de controle;
    - que viabilize junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, a atualização do fluxograma das atividades relativas ao controle dos bens patrimoniais móveis permanentes do TCE MT e elaboração do Manual de Normas e Processos;
    - que exija da Comissão de Inventário, Avaliação e Doação o relatório final de inventário, cujo encerramento deve se dar até 31/12/2019;
    - que elabore norma que disponha sobre critérios para a distribuição e controle dos IPAD, aparelhos celulares e respectivos planos no âmbito do TCEMT e MPCMT;
    - que providencie melhoria na gestão das licitações como forma de se evitar a demora na conclusão do processo;
    - que oriente à Gerência de Transporte sobre o uso regular da frota de veículos.
  - b) Sr. Marcelo Catalano Correa - Coordenador do Núcleo de Patrimônio:
    - que nos casos em que para o recebimento definitivo do bem seja necessário um maior conhecimento técnico acerca do produto, atente para o disposto no art. 18 da IN SPA 001/2009 que estabelece que o Núcleo de Patrimônio deverá convocar servidor da Unidade solicitante ou comissão que detenha conhecimentos técnicos sobre os bens adquiridos para garantir que estão de acordo com as especificações técnicas contidas na Nota de Empenho ou no Contrato de Aquisição;
    - que não efetue a entrega de bens móveis, bem como transferência de carga patrimonial ou remanejamento de bens móveis sem assinatura do Termo de Responsabilidade;
    - que providencie o controle dos computadores portáteis/IPAD, correlacionando o número de placa de controle patrimonial ao nome do servidor que detém a guarda do bem.
  - c) Sr. Maurício Marques Junior - Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade:
    - que não realize baixa de bens no Sistema FIPLAN que não tenham sido baixados no Sistema de Controle Patrimonial- SIGESP, ou outro equivalente.

d) Sr. Marcelo Catalano Correa - Coordenador da Comissão de Inventário, Avaliação e Doação:

- que no encerramento dos trabalhos de inventário físico e financeiros dos bens móveis de 2019, elabore relatório conclusivo, nos termos do artigo 50 da IN nº SPA 001/2019;
- que atente para as providências previstas no inciso I do artigo 50 da IN SPA 001/2009, em relação a bens considerados extraviados pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação.

e) Sr. Geovani Samuel da Silva - Gerente de Transportes:

- que as saídas dos veículos sejam devidamente justificadas;
- que adote providências de identificação do condutor e quitação das multas vencidas;
- que aprimore a forma de verificação de cometimento de infrações de trânsito pelos condutores de veículos do tribunal.

Por fim, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Presidente que RECOMENDE ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas que:

- determine ao Secretário Executivo do Ministério Público de que elabore norma que disponha sobre critérios para a distribuição e controle dos aparelhos celulares e respectivos planos no âmbito do TCEMT e MPCMT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do Item 5.2, como também sugestões ao Conselheiro Relator quanto às elucidações do Relatório de Auditoria Interna – protocolo nº 232378/2019, fls. 52 a 55 – sistema Control-P:

- 1) Os bens móveis em uso estão identificados e codificados, existindo o controle de sua movimentação por meio de Termos de Responsabilidade assumidos pela unidade administrativa ou pelo servidor quando se referir a computadores portáteis, responsabilizando-se pela sua guarda e zelo, conforme informações do Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão (protocolo nº 61956/2020, documento digital nº 55208/2020, item 9, fls. 39 e 40, sistema Control-P);
- 2) Conforme FIP 630 Razão Analítico de Conta/Conta Corrente-Imobilizado houve vários registros de bens baixados por doação, por extravio e aqueles validados como inservíveis, todavia não houve possibilidade de analisar os procedimentos adotados

pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, responsável pela formalização de tais processos, em decorrência da pandemia da Covid-19 que compeliu o Tribunal de Contas assim como os demais órgãos públicos a editarem normas de suspensão temporária dos trabalhos presenciais em suas dependências, como já explicitado no Item 1- Introdução deste relatório. Cabe destacar que este assunto poderá ser abordado no acompanhamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2020 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 37 a 49);

- 3) Foi disponibilizado a esta equipe técnica o extrato sintético de fechamento patrimonial referente aos bens móveis do TCE/MT (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 50 a 53), indicando que a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, do exercício de 2019, realizou o levantamento inventarial dos bens móveis, cumprindo assim as atribuições definidas nos arts. 49 e 50, da IN SPA nº 01/2009-versão 2 ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) -Menu-Legislação-Legislação do TCE-Instrução Normativa-Controle Patrimonial).

Por fim, sugere-se, ao Conselheiro Relator, que recomende à Secretaria do Sistema de Controle Interno que possa acompanhar, no exercício de 2020, a implementação das medidas enumeradas no Relatório de Auditoria Interna - protocolo nº 232378/2019 – sistema Control-P.

### **5.2.1 Veículos**

O documento fornecido pela Gerência de Transporte demonstra a existência de 17 (dezessete) veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Deste total, 2 (dois) são destinados ao Ministério Público de Contas (conforme documento

no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 54 a 55).

O controle de custos com a manutenção dos veículos como peças e serviços, foi realizado pela Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, contratada para prestar serviços especializados em tecnologia da informação na administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e estética), com preço e mão de obra, fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificante, etc.), inclusive transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, conforme disposições do Contrato nº 07/2015 e seus respectivos termos aditivos firmados: 1º TA em 25/5/2016; 2º TA em 12/5/2017; e 3º TA em 29/5/2018; 4º TA em 27/5/2019 e 5º TA em 27/11/2019 em virtude da alteração da razão social da contratada para Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda. ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) → Portal Transparência → Contratos). De acordo com o Relatório de Auditoria Interna (protocolo nº 232378/2019, documento digital nº 174050/2019) esta empresa passou a gerenciar também o controle de custos com combustível do Tribunal de Contas em 2019, mediante contratação emergencial por Dispensa de Licitação, pelo prazo de 90 dias, segundo exposições do Termo de Referência nº 200/2019. Cabe enfatizar que não há referências sobre o processo desta dispensa na Relação de Dispensa de Licitação fornecida pela Secretaria do Sistema de Controle Interno (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 91 a 93) e nem no Portal Transparência deste Tribunal, cujo acesso por esta equipe foi efetuado no período da análise destas Contas de 15/7/2020 a 11/9/2020.

Segue o achado de auditoria após consulta da situação dos veículos do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em cumprimento à legislação de trânsito:

1. Os veículos elencados na tabela apresentam infrações em autuação em aberto, segundo informações disponíveis no [site](http://www.detran.mt.gov.br) do Detran/MT ([www.detran.mt.gov.br](http://www.detran.mt.gov.br) - Consulte seu Veículo-Consultar):

<b>Veículo</b>	<b>Ano</b>	<b>Placa</b>	<b>Data da Infração</b>	<b>Valor da Multa</b>	<b>Situação</b>
FIAT SIENA	2011/2012	NUA 0995	28/10/2018	R\$ 130,16	Em aberto
			1º/4/2020	R\$ 130,16	Em aberto
FIAT SIENA	2011/2012	NUA 1154	25/10/2018	R\$ 293,47	Em aberto
TOYOTA HILUX SW4	2012/2012	NUC 2493	16/1/2020	R\$ 293,47	Em aberto
			6/3/2020	R\$ 130,16	Em aberto
VAN RENAULT	2015/2016	OBB 5242	25/6/2019	R\$ 130,16	Em aberto
FORD FOCUS	2012/2013	OBB 2528	5/7/2019	R\$ 130,16	Em aberto
FIAT SIENA	2011/2012	NUA 1504	3/3/2017	R\$ 293,47	Efeito suspensivo – recurso em julgamento

Não há informações no documento intitulado Dados do Veículo, fornecido pelo Detran/MT, referências de processo de indicação do condutor e nem de recursos de infração em julgamento. Elucida-se que a legislação de trânsito permite que autoridade de trânsito consigne a notificação de autuação por remessa postal ou por meio eletrônico (como publicação em diário oficial), quando houve a impossibilidade de identificar o condutor no momento da lavratura do auto de infração, observando os prazos legais, como

bem especificado nos arts. 281; 282 e 282A, da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro c/c o §1º e 2º do art. 4º, inciso I do §1º do art. 13, e art. 28, ambos da Resolução nº 619/2016 do Contran. Transcreve-se:

Lei nº 9.503/1997

(...)

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Art. 282-A. O proprietário do veículo ou o condutor autuado poderá optar por ser notificado por meio eletrônico se o órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação oferecer essa opção. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

(...)

Resolução nº 619/2016 Contran

(...)

Art. 4º - À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1º - Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

§ 2º - Quando utilizado sistema de notificação eletrônica, a expedição se caracterizará pelo envio eletrônico da notificação da atuação pelo órgão ou entidade de trânsito ao proprietário do veículo.

(...)

Art. 13 - Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

§ 1º - Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Edital da Notificação da Autuação:

- a) cabeçalho com identificação do órgão autuador e do tipo de notificação;
  - b) instruções e prazo para apresentação de defesa da autuação;
  - c) lista com a placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração e código da infração com desdobramento.
- (...)

Art. 28 - No caso de falha nas notificações previstas nesta Resolução, a autoridade de trânsito poderá refazer o ato, observados os prazos prescricionais.

Mediante o exposto, cabe nesta oportunidade propor aos líderes indicados, as seguintes recomendações:

Gerente de Transporte - senhor João Norberto de Barros Mayer

- Que verifique se as notificações de autuação ao TCE/MT foram enviadas por remessa postal ou qualquer outro meio eletrônico hábil (como publicação em diário oficial) e, ao tomar ciência do fato, proceda na imediata identificação do condutor em cumprimento aos requisitos do inciso IX do art. 6º; dos §1º ao 4º do art. 27 da IN STR nº 01/2009 – versão 3 deste Tribunal ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) – Legislação-Legislação TCE-Instruções Normativas); Resolução de Consulta nº 02/2017/TCE-MT ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) – Legislação TCE–Outros-Buscar em) e § 4º do art. 4º da Resolução nº 619/2016 do Contran, veja-se:

IN STR nº 1/2009 – versão 3

(...)

Art. 6º São responsabilidades do Líder do Serviço de Transporte:

IX - Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

(...)

Art. 27. Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Depois de tomar ciência da multa, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando as hipóteses defendidas junto ao Serviço de Transporte.

§ 2º Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Serviço de Transporte.

§ 3º O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o seu ônus, efetuará o resarcimento da multa por meio de pagamento em parcela única ou de forma parcelada, comprovando a quitação junto ao Serviço de Transporte.

§ 4º O infrator, quando optar pelo pagamento parcelado, deverá autorizar o desconto mensal em sua folha de pagamento, desde que respeitado o limite para desconto de acordo com a legislação.

#### Resolução nº 619/2016 Contran

Art. 4º - À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 4º - Da Notificação da Autuação constará a data do término do prazo para a apresentação da Defesa da Autuação pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da autuação ou publicação por edital, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

- Na possibilidade infrutífera da ciência das notificações da autuação, verifique com o Departamento de Trânsito do Estado a atual situação das infrações pendentes, especificamente as que se referem aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, a fim de tomar providências destinadas a regularizar a contenda dos veículos oficiais do TCE/MT.

Secretaria Executiva de Administração, senhora Carla Cristiny Esteves de Oliveira e Coordenador do Núcleo de Patrimônio, senhor Marcelo Catalano Correa:

- Que acompanhem a condução dos procedimentos estabelecidos no art. 27 da IN STR nº 01/2009 – versão 3 deste Tribunal, em atendimento ao § 5º do mesmo dispositivo; à Resolução de Consulta nº 02/2017/TCE/MT, inibindo a ocorrência da responsabilidade ao TCE/MT da prescrição do art. 7º da Resolução nº 619/2016 do Contran:

IN STR nº 1/2009 – versão 3

(...)

Art. 27. Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

(...)

§ 5º Os procedimentos citados nos parágrafos anteriores serão conduzidos pelo Secretário de Gestão, com supervisão do Coordenador de Administração.

Resolução nº 619/2016 Contran

Art. 7º - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior e sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica, será imposta multa, nos termos do § 8º do art. 257 do CTB, expedindo-se a notificação desta ao proprietário do veículo, nos termos de regulamentação específica.

Cabe alertar que a frequência de autuações dos veículos oficiais por infringir as normas de trânsito, caracteriza que as exigências legais estão sendo negligenciadas pelo servidor/condutor deste Tribunal, o que contraria uma de suas responsabilidades delimitadas no inciso III do art. 5º da IN STR nº 01/2009 – versão 3 ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) → Legislação → Legislação TCE → Instruções Normativas).

### **5.3. Pontos de Controle Selecionados**

#### **5.3.1. Limites Constitucionais e Legais**

##### **5.3.1.1 Pessoal**

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de promover o equilíbrio das contas públicas, determinando uma prudência na conduta dos gestores públicos no manuseio do dinheiro público.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, **com limites** e condições para a renúncia de receita e a geração de **despesas com pessoal**, segurança, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

O art. 20, inciso II, alínea “a”, da LRF, fixou limite de 1,23% para a despesa com pessoal do Tribunal de Contas do Estado sobre a Receita Corrente Líquida.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Tribunal de Contas-MT em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, indica que o

limite de despesa com pessoal manteve-se no patamar de obediência ao valor máximo permitido até o exercício de 2017. Nos exercícios de 2018 e 2019, observa-se que os limites máximo, de alerta e prudencial, estabelecidos na Lei Complementar 101/00, foram extrapolados, conforme demonstra a tabela a seguir:

<b>LIMITES COM PESSOAL - LRF</b>					
<b>ANO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Gasto com pessoal (R\$)	134.761.805,97	128.410.195,00	143.691.695,02	191.157.566,75	216.890.049,06
<b>% aplicado</b>	<b>1,16%</b>	<b>1,03%</b>	<b>1,07%</b>	<b>1,26%</b>	<b>1,26%</b>

**Fonte:** Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos exercícios 2015 a 2019 – Portal Transparência do TCE/MT – Prestações de Contas e Relatórios da LRF.

Apresenta-se a série histórica dos gastos individualizados com pessoal, período de 2015/2019, das Unidades Gestoras: 001 - Tribunal de Contas e 002 - Ministério Público de Contas, com o objetivo de explanar a evolução da despesa com pessoal do exercício de 2015 ao 2019, focando nos dados demonstrados nas Contas Anuais de Gestão deste Tribunal exercícios 2015 a 2018 (*site* TCE/MT-Contas Anuais-Tribunal de Contas) e FIP 617 – Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária 2019 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 56 a 59). Demonstra-se:

<b>PERÍODO</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2015</b>	R\$ 126.221.924,48	R\$ 8.539.881,49	R\$ 134.761.805,97
% correspondente a RCL 2015 – R\$ 11.636.649.237,02	1,09%	0,07%	1,16%

PERÍODO	TRIBUNAL DE CONTAS	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	TOTAL
<b>2016</b>	R\$ 120.377.781,81	R\$ 8.032.413,19	R\$ 128.410.195,00
% correspondente a RCL 2016 – R\$ 12.477.124.335,58	0,97%	0,06%	1,03%
<b>2017</b>	R\$ 134.785.429,93	R\$ 8.906.265,09	R\$ 143.691.695,02
% correspondente a RCL 2017 – R\$ 13.389.766.593,46	1,01%	0,06%	1,07%
<b>2018</b>	R\$ 177.782.429,88	R\$ 13.375.136,87	R\$ 191.157.566,75
% correspondente a RCL 2018 – R\$ 15.223.276.761,40	1,17%	0,09%	1,26%
<b>2019</b>	R\$ 201.215.538,14	R\$ 15.674.510,92	R\$ 216.890.049,06
% correspondente a RCL 2019 – R\$ 17.145.216.862,86.	1,17%	0,09%	1,26%

**Fonte:** 2015: processo nº 26093-2015, documento digital nº 30127-2016, fls. 10; 2016: processo nº 258717-2015, documento digital nº 140979-2017, fls. 14 e 15; 2017: processo nº 142077-2018, documento digital nº 112791-2018, fls. 17; 2018: processo 92606-2019, documento digital nº 122505-2019, fls. 50 e documento digital nº 212153-2019, fls. 31 a 34.

Cabe esclarecer que o valor da Receita Corrente Líquida foi alterado conforme consta na republicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, inferindo ao Governo do Estado republicar também os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, em 5/3/2020 ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) - Transparência Sefaz-Relatório de Gestão Fiscal-Relatórios).

Considera-se relevante mostrar nesta análise o percentual do valor da despesa com pessoal do MPC/MT sobre os recursos recebidos a título de repasses efetuados pelo TCE/MT, em 2019. Sob esse critério, tem-se que o gasto com pessoal do MPC/MT no valor de R\$ 15.674.510,92 corresponde a 59,65% do total dos recursos repassados pelo TCE/MT de R\$ 26.276.148,32 - FIP 010 – Relação de Autorização de

Repasso (ARR) – Destino (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 60 a 75). Em termos absolutos, de 2015 para 2019 houve uma progressão da despesa com pessoal do MPC/MT de 83,54%, saindo de R\$ 8.539.881,49 para R\$ 15.674.510,92, enquanto o TCE/MT incrementou sua despesa com pessoal em 59,41%, avançando de R\$ 126.221.924,48 para R\$ 201.215.538,14.

No que concerne a análise dos dados lançados no Relatório de Gestão Fiscal, sobre o limite legal do gasto com pessoal do exercício de 2019, faz-se necessário informar algumas questões relacionadas ao tema, veja-se:

- No exercício de 2018, houve o reexame de tese proferido pelo TCE/MT por meio da edição da Resolução de Consulta nº 19/2018, que estabeleceu a inclusão do IRRF no cálculo da Receita Corrente Líquida e do IRRF sobre a folha de pagamento do servidor, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal;
- Sob a óptica da Resolução nº 19/2018, destaca-se que no exercício de 2018 a extração do limite de pessoal do TCE-MT foi tão somente em razão do novo entendimento proferido pela norma citada. Relativo a 2019, o limite desta despesa ainda continuou acima do percentual estipulado pela LRF, ressaltando que, a partir do 2º quadrimestre/2019, o pagamento da Contribuição Patronal dos Servidores Ativos do TCE-MT, antes custeado pelo Executivo Estadual (Termo de Cooperação 01/2008 e termos aditivos - Contas Anuais de Gestão de 2018 – processo nº 92606/2019 e documento digital nº 220737/2019, fls.50 a 53, e Anexos do Relatório Técnico, fls.42 a 56, sistema Control-P), retornou para a responsabilidade deste Tribunal, passando a ser computado na despesa com pessoal do TCE-MT o que resultou em um acréscimo de R\$ 15.984.105,39. Observou-se que embora o pagamento da Obrigação Patronal dos Servidores Ativos ser incluído na despesa com pessoal, o limite ultrapassado do gasto com pessoal em 2019 também foi

motivado exclusivamente pela adoção da nova norma editada pelo plenário desta Casa. Esta afirmativa foi relatada no Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão de 2019 - protocolo nº 61956/2020, documento nº 55208/2020, fls. 41 a 46, sistema Control-P;

- No 2º quadrimestre/2019 o limite de despesa com pessoal correspondeu a 1,36% da RCL ajustada daquele período e no 3º quadrimestre/2019, este limite atingiu 1,26% da RCL ajustada. Considerando os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal, ainda que o limite de pessoal em 2019 permaneceu acima do estabelecido legalmente, presume-se que a diminuição ocorrida do percentual de gasto com pessoal de 1,36% para 1,26%, originou-se de providências adotadas pelo Presidente desta Casa a fim de atender as medidas previstas na alínea “a” da Resolução de Consulta nº 19/2018 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 30; Relatórios de Gestão Fiscal - processo nº 180688/2019 - sistema Control-P);
- Conforme o Parecer do Controle Interno deste Tribunal (protocolo nº 61956/2020 documento digital nº 55208/2020 – fls. 41 a 46 - sistema Control-P) e dados da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, os valores do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados do TCE/MT e do Ministério Público de Contas (consignação) foram R\$ 36.274.891,62 e R\$ 2.760.918,23, respectivamente, totalizando R\$ 39.035.809,85. E o valor do IRRF incluído no cálculo da Receita Corrente Líquida do Estado foi R\$ 1.504.917.505,48, segundo dados do Anexo III do RREO do 6º bimestre/2019, republicado em 5/3/2020 ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) -Transparência Sefaz-Relatório de Gestão Fiscal-Relatórios);
- Com a republicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, o Governo do Estado também republicou os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, em 5/3/2020. Houve, portanto, alteração dos

valores da RCL e das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais. Em decorrência dessa assertiva, o TCE/MT efetuou a republicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, no Diário Oficial de Contas em 24/4/2020 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 30);

- A RCL registrada no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do TCE/MT – RGF do 3º quadrimestre/2019, está sem o ajuste de R\$ 9.267.431,89 das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§16, art. 166, EC nº 100/2019), adverso ao cálculo do Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado do Governo do Estado (documento disponível em [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) - Transparência Sefaz-Relatório de Gestão Fiscal-Relatórios). Ressalta-se que o limite apurado da despesa com pessoal do Tribunal de Contas não foi alterado, quando calculado sobre a RCL ajustada pela dedução das transferências citadas.

**Limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL sem ajuste, conforme Anexo 1 republicado pelo TCE/MT:**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)</b>	
	<b>LIQUIDADAS (R\$) (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$) (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>256.016.066,55</b>	<b>0,00</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>216.890.049,06</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)</b>	
	<b>LIQUIDADAS (R\$) (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$) (b)</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	200.905.943,67	0,00
Obrigações Patronais	15.984.105,39	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>39.126.017,49</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias, Reserva, Reformas e Pensões	39.126.017,49	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>39.126.017,49</b>	<b>0,00</b>
Decorrentes de Decisão Judicial anterior ao período de apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.126.017,49	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I-II)</b>	<b>216.890.049,06</b>	

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL</b>	<b>17.154.484.294,75</b>	-
<b>% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL</b>	<b>216.890.049,06</b>	<b>1,26</b>

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (inciso II, a, do art. 20 da LRF)</b>	211.000.156,82	1,23
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 95% do limite máximo</b>	200.450.148,98	1,17
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90% do limite máximo</b>	189.900.141,14	1,11

**Limite de Despesa com Pessoal do TCE/MT, apurado sobre a RCL ajustada do Estado  
de MT:**

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL</b>	<b>17.154.484.294,75</b>	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 16, art. 166, da EC nº 100/2019).	9.267.431,89	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>17.145.216.862,86</b>	-
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL</b>	<b>216.890.049,06</b>	<b>1,26</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (inciso II, a, do art. 20 da LRF)</b>	210.886.167,41	1,23
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 95% do limite máximo</b>	200.341.859,04	1,17
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90% do limite máximo</b>	189.797.550,67	1,11

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal - processo nº 180688/2019 - sistema Control-P; Republicação do Anexo 1 – RGF 3º quadrimestre/2019.

Da análise dos dados, conforme lançamentos nos Relatórios de Gestão Fiscal - processo nº 180688/2019-TCE/MT do sistema Control-P, no Anexo 1 do RGF do 3º quadrimestre/2019 republicado em 24/4/2020, no FIP 617 Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 30 e 56 a 59) e Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 78), apresenta-se o achado negativo de auditoria:

**Achado nº 1:** Execução da despesa com pessoal do Tribunal de Contas-MT acima do limite máximo permitido de 1,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, deixando de observar as ordenações do inciso II, alínea “a”, art. 20, da LRF.

**a) Classificação da irregularidade (Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT)**

Resolução Normativa nº 2/2015.

**AA04. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

### **b) Situação encontrada**

Os dados registrados no RGF 3º quadrimestre/2019 destacam que a despesa com pessoal do Tribunal de Contas/MT, apurada no exercício de 2019, alcançou o montante de R\$ 216.890.049,06 que corresponde a 1,26% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado de R\$ 17.145.216.862,86.

### **c) Critério de auditoria**

Arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Resolução de Consulta nº 19/2018-TCE/MT.

### **d) Evidência**

A partir da análise dos lançamentos do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I do 3º quadrimestre/2019, republicado em 24/4/2020 (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 30), foi possível evidenciar que o gasto de pessoal deste Tribunal, em 2019, ultrapassou os limites fiscais deliberados na LC nº 101/2000: Limite máximo de 1,23% (art. 20, II, “a”); limite prudencial de 1,17% (art. 22, Parágrafo Único) e limite de alerta de 1,11% (art. 59, § 1º, II).

### e) Responsabilização

Gestor: Conselheiro Presidente Gonçalo Domingos de Campos Neto – 1º/1/2019 a 31/12/2019.

Conduta: Deixar de ter estrita cautela na realização com gastos de pessoal resultou na elevação do limite dessa despesa.

Nexo de causalidade: A execução a mais da despesa com pessoal impactou na apuração do limite legal, ultrapassando o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

As publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres/2019, referentes ao Anexo 1, foram realizadas dentro dos prazos dispostos no § 2º, art. 55, da LC nº 101/2000, como também houve disponibilização desses relatórios no Portal Transparência do Tribunal Contas/MT, comprovando o atendimento à ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, conforme art. 48 da LRF/00 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI). Relativo à publicação do RGF do 1º quadrimestre/2019 que foi realizada fora do prazo, esta questão já foi exposta no acompanhamento simultâneo do RGF, conforme processo nº 180688/2019 – sistema Control-P.

Cabe expor alguns comentários específicos referentes a fatos relacionados à matéria em análise;

**1 -** A Secretaria-Geral da Presidência, para atender uma solicitação do Conselheiro Interino Moisés Maciel, informou sobre os atos de gestão capazes de reduzirem as despesas com



pessoal e as ações implementadas pelo Governo do Estado que podem incrementar a Receita Corrente Líquida – processo nº 180688/2019 e documento digital nº 69632/2020 – sistema Control-P. Transcreve-se trechos do Despacho:

(...) este Tribunal vem implementando ações com intuito de adequar seus gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar 101/2000 - LRF. Ações estas que resultaram de forma efetiva, numa redução significativa do percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP em relação a Receita Corrente Líquida – RCL, que passou de 1,36% no 2º quadrimestre, para 1,264% no 3º quadrimestre de 2019, conforme gráfico abaixo e publicação disponível no Portal Transparência deste Tribunal.

Fato é que o limite foi ultrapassado em virtude do novo entendimento firmado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, formalizado por meio da Resolução de Consulta 19/2018-TP. (...)

(...) os membros do Tribunal Pleno fizeram constar na própria RC 19/2018 a modulação dos efeitos da nova normativa, cuja integralidade de seu cumprimento se dará apenas em 2022.

Isso significa que o Tribunal teria até 2022 para se adequar e reduzir as despesas com pessoal ao limite de 1,23% da RCL, hipótese que quase se concretizou ainda no final de 2019, uma vez que tais despesas, no 3º quadrimestre do referido exercício, ficaram em 1,26% da RCL, representando apenas 0,03% acima do previsto em lei.

(...)

Outro ponto que deve ser considerado, refere-se à Contribuição Patronal dos Servidores Ativos do TCE/MT, antes custeada pelo Poder Executivo Estadual (Termo de Cooperação 01/2008 e aditivos celebrados entre as Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e Coordenação Geral), que voltou a ser de responsabilidade deste Tribunal, ocasionando grande impacto no exercício de 2019, uma vez que apenas o pagamento dessa contribuição representou um acréscimo nas despesas com pessoal do TCE/MT no montante de R\$ 15.985.105,39 (quinze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos).

(...)

Apesar de ser uma tarefa desafiadora retornar ao limite de gasto com pessoal, este Tribunal tem respondido de forma célere e eficaz com a ações já realizadas desde o início de 2019, tais como:

- Não concessão da Revisão Geral Anual – RGA em 2019;
- Medidas de Contenção de Gastos - CI Circular 7/2019/GPRES/DN;
- Solicitação – Estudos de Gasto com Pessoal – CI 114/2019/GPRES/DN;
- Adequações de Pessoal - CI 401/2019/GPRES/DN;

- Adequações de Pessoal, encaminha cópia da CI 401 para Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas para providências – CI 403/2019/GPRES/DN;
- Adoção de Medidas – Gastos com Pessoal – Gabinetes – CI 428/2019/GPRES/DN.

Além dessas medidas, duas comissões foram criadas para tratar do assunto: a primeira, Comissão de Transição - Portaria 213/2019 (DOC de 26/11/2019), que trabalha no sentido de executar e implementar medidas que assegurem a redução das despesas com pessoal para adequação à legislação; e, a segunda, Comissão temporária - Portaria 058/2020 (DOC de 17/04/2020), com objetivo de elaborar estudos, planejamento e, ao final, propor alterações na estrutura organizacional do TCE/MT, nas áreas finalísticas de Gestão e Suporte, e adoção de medidas para a adequação aos limites legais de despesas com pessoal.

(...)

Relacionado às ações implementadas pelo Governo do Estado que podem incrementar a sua Receita Corrente Líquida e impactar no orçamento desta Corte de Contas, entendemos que receitas recorrentes advindas da reinstituição dos benefícios fiscais, da criação do novo Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab), das medidas de combate à sonegação e da recuperação de recursos públicos desviados em esquemas de corrupção, devem aumentar consideravelmente a RCL estadual e auxiliar no cumprimento do retorno aos limites legais de despesa com pessoal deste Tribunal e demais órgãos estaduais.

(...)

**2 - Pode-se notar no RGF 3º quadrimestre/2019, republicado em 24/4/2020, que houve o registro do valor de R\$ 39.126.017,49 referente à despesa com aposentadoria, reserva, reformas e pensões, contudo, este valor foi excluído como Despesas não Computadas – conta Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. Segundo esclarecimento, via e-mail funcional, do contador senhor Edson Luiz de Oliveira, que enviou Relatório de Gestão Fiscal/RGF 3º quadrimestre/2019, o valor de R\$ 39.126.017,49 é composto da seguinte forma (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 222352/2020, fls. 2 a 3), transcreve-se:**

O valor de R\$ 39.126.017,49, se refere aos seguintes valores:

- R\$ 15.984.105,39 - Patronal Ativos (valor repassado ao Estado)
- R\$ 15.984.105,39 - Retenção servidores Ativos (valor repassado ao Estado)
- R\$ 7.157.806,71 - Retenção servidores aposentados e Inativos (Computamos esse valor porque o Estado retém do servidor).



De acordo com a elucidação apresentada, foram deduzidas como Despesas não Computadas a Contribuição dos Servidores Ativos, Contribuição dos Inativos e Pensionistas e a Contribuição Patronal dos Servidores Ativos. Apenas com o propósito de ponderar o Manual de Demonstrativos Fiscais, cuja edição está na 10<sup>a</sup>, estabelece “regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”, tendo como objetivo “uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir de instrumento de racionalização de métodos relacionados à elaboração de seus relatórios e anexos (...)”, destaca dentre outras disposições relativas ao tema Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal, que os Recursos Vinculados ao RPPS são os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e são também receitas vinculadas ao RPPS as contribuições patronais ao RPPS.

Esclarece-se também que as despesas Obrigação Patronal e Retenção dos Servidores Ativos foram lançadas no RGF na rubrica específica de Inativos e Pensionistas, pressupõe-se que o demonstrativo publicado pelo TCE-MT seja o modelo do RGF definido no Manual de Elaboração de Anexo de Riscos Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, 4<sup>a</sup> edição, da Secretaria de Estado de Fazenda-MT, que não atribuiu rubrica própria referente à previdência dos servidores ativos ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) – Transparência Sefaz→Relatório de Gestão Fiscal→Relatórios→Relatório de Gestão Fiscal 2002 a 2006→Manual de Elaboração RGF).

Fundamentado no esclarecimento do contador senhor Edson Luiz, constatou-se uma diferença no valor informado com o valor do FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor, motivando o achado negativo de auditoria a seguir:

**Achado nº 2:** Diferença de R\$ 1.148.397 do valor da Contribuição dos Servidores Ativos registrado no RGF 3º quadrimestre/2019, com os valores dos FIPs 680 – Pagamentos Efetuados por Credor do sistema Fiplan (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 30 e 80 e documento digital nº 222352/2020, fls. 4 a 8).

**a) Classificação da irregularidade (Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT)**

Resolução Normativa nº 2/2015-TCE/MT

**CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

**b) Situação encontrada**

Ao confrontar os valores dos FIPs 680 relativos à Contribuição dos Servidores Ativos, observou-se a existência de diferença no valor argumentado e constante no RGF – 3º quadrimestre/2019 (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 222352/2020, fl. 3).

### c) Critério de auditoria

Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64.

### d) Evidência

A partir da informação concedida pelo Contador (já anteriormente relatada), percebeu-se a diferença do valor registrado no Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I do 3º quadrimestre/2019, republicado em 24/4/2020, com os dos FIPs 680 – Pagamentos Efetuados por Credor (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fls. 30 e 80 e documento digital nº 222352/2020, fls. 4 a 8). Demonstra-se mais claramente a movimentação contábil conflitante:

Conforme declaração do Contador e Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre/2019  
(documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 222352/2020, fls. 2 a 3)

Retenção dos Servidores Ativos – R\$ 15.984.105,39

Conforme FIPs 680 – Pagamentos Efetuados por Credor (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 206705/2020, fl. 80 e documento digital nº 222352/2020, fls. 4 a 8)

Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 15.875.412,27
(-) Contribuição referente a dezembro/2018	R\$ 1.116.558,57

(+) Contribuição referente a dezembro/2019                    R\$ 76.854,37  
= Contribuição dos Servidores Ativos 2019                    R\$ 14.835.708,07

Informa-se que dos valores dos FIPs 680 do exercício de 2019, foram excluídos aqueles referentes à Contribuições liquidadas de dezembro de 2018, porém pagas em janeiro de 2019. Assim também foi realizada a operação de inclusão das Contribuições liquidadas de dezembro de 2019 que foram pagas em janeiro de 2020. Esse dinamismo foi imprescindível para demonstrar a exatidão dos valores de tais contas correlatas ao exercício de 2019.

#### e) Responsabilização

Contador: Senhor Edson Luiz Ribeiro de Oliveira – 1º/1/2019 a 31/12/2019

Conduta: Efetuar contabilização de valor a mais relativo à Contribuição dos Servidores Ativos, culminando na discordância entre os demonstrativos RGF 3º quadrimestre/2019 e FIPs 680 do sistema Fiplan.

Nexo de causalidade: A escrituração de valor a maior no RGF influenciou na incompatibilidade de dados entre o demonstrativo fiscal e o demonstrativo contábil do sistema Fiplan.

**3 - As despesas dos inativos e pensionistas assim como as obrigações patronais do TCE/MT continuam sob a operacionalização da unidade orçamentária 30101 – Recursos sob a Supervisão da Seplag – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (o 76**

(L:)\2019\Área Técnica\Poder Legislativo\Tribunal de Contas\Contas de Gestão\61930-2020rel.pre



processamento, a liquidação e o pagamento), de acordo com as pactuações estipuladas no Termo de Cooperação nº 01/2008 e seus respectivos termos aditivos, celebrados entre o Tribunal de Contas de Mato Grosso e as Secretarias de Estado de Administração, de Fazenda e de Planejamento, cujo objeto do termo é “a conjugação de esforços entre as partes para a implantação de medidas visando a gestão dos benefícios previdenciários, bem como a definição de valores anuais de duodécimos para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 do TCE/MT”. A vigência do Acordo foi estipulada na cláusula quinta da seguinte forma: “... com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2011, ou até a adesão do TCE/MT ao Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro”. As informações sobre o Termo de Cooperação foram discorridas por esta equipe técnica nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018 – processo nº 92606/2019 e documento digital nº 220737-2019, fls. 50 a 53, e Anexos do Relatório Técnico, fls. 42 a 56, sistema Control-P, site deste Tribunal - [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)- Contas Anuais-Tribunal de Contas-2018;

**4 - O FIP 704 - Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Subelemento – UO 30.101 Recursos sob a Supervisão da Seplag** (conforme documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 82 a 83), demonstra o lançamento contábil do gasto com inativos e pensionistas do TCE/MT de 2019 no montante de R\$ 103.070.890,27 (incluindo as obrigações patronais dos aposentados e pensionistas), comprovando que as cláusulas do acordo celebrado entre o Tribunal de Contas e o Governo do Estado estão em plena validade. Até o momento, não houve manifestação por parte do Governo do Estado e nem deste Tribunal em extinguir as obrigações deliberadas naquele termo, portanto, o prazo de vigência definido no Termo de Cooperação está prevalecendo até a adesão do TCE/MT ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – Funprev;



**5 -** A CGE/MT – Controladoria-Geral do Estado, em 1º/6/2015, emitiu o Parecer de Auditoria nº 532/2015 que realizou, dentre outras análises, a avaliação do gasto com pessoal do Poder Executivo Estadual. Nessa análise, a CGE/MT identificou que existiam despesas com aposentadorias, pensões e correspondentes encargos patronais suportados pela Unidade Orçamentária 30.101 – Recursos sob a Supervisão da Sege (EGE/Sege) que pertenciam a outros órgãos, isto é, despesas que não eram do Poder Executivo e que estavam onerando o seu limite de gasto com pessoal, implicando o Executivo às sanções dispostas no artigo 23 da LRF. A partir dessa conclusão, a CGE/MT definiu que esses custos deveriam ser subtraídos da despesa com pessoal do Poder Executivo a fim de resultar em um gasto menor que o limite máximo permitido, mesmo ainda acima do limite prudencial, embora com sanções menos rígidas para o Estado. Com base na declaração técnica da CGE/MT, o Poder Executivo não computou mais os gastos com inativos e pensionistas do Tribunal de Contas e da Assembleia Legislativa na apuração do seu limite de despesa com pessoal, ou seja, estas despesas que não pertencem ao Poder Executivo foram excluídas do cálculo, conforme notas explicativas efetuadas no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre/2019, republicado em 5/3/2020 ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) – Transparência Sefaz-Informações-Relatório de Gestão Fiscal-Relatórios). As elucidações sobre a análise técnica da CGE/MT foram tratadas por esta equipe nas Contas Anuais de Gestão 2018 – processo nº 92606/2019 e documento digital nº 220737-2019, fls. 53 e 54, e Anexos do Relatório Técnico, fls. 57 a 66, sistema Control-P, site deste Tribunal – [www.tce.mt.gov.br-Contas Anuais-Tribunal de Contas-2018](http://www.tce.mt.gov.br-Contas Anuais-Tribunal de Contas-2018);

**6 -** Transcreve-se os relatos das Contas Anuais de Gestão de 2018, em que esta equipe versou claramente acerca de tais proposições – fls. 63 a 65:

(...)

Dante dos fatos abordados acima, faz-se premente que o Tribunal adote providências com relação aos gastos de seus inativos e pensionistas, seja para rever o Termo de Cooperação nº 1/2008 e seus respectivos termos aditivos, se for o caso; seja para



contribuir na aceleração da implantação do MTPREV, cuja criação foi em 2006, depois da extinção do Ipemat em 2003, com a denominação de Funprev, mais tarde com a Lei Complementar nº 560/2014, foi criado o MTPREV, porém sem efetiva operacionalização; seja para abranger o déficit financeiro que se apresenta os gastos com os inativos e os pensionistas.

Sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal, na despesa com pessoal só é computado o gasto descoberto da inatividade, ou seja, não financiado pelas receitas atreladas ao sistema próprio, que se pode chamar de déficit financeiro, que o Tesouro deve amparar. O que os Manuais dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional e que já se encontram em sua 10ª edição dizem, é que os gastos com Inativos e Pensionistas com recursos vinculados não entram no limite de despesa com pessoal. Esses recursos vinculados são os provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados, da compensação financeira que trata o § 9º do art. 201 da Constituição da República e das demais receitas provenientes do aporte para a Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27/11/1998, devidamente registrados na contabilidade no elemento de despesa 97 – Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, conforme definido na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/8/2010 (isto é, na condição de receita previdenciária, esses repasses para cobertura de déficits atuariais se afastam do cômputo de despesa com pessoal). No entanto, deve-se observar as regras contidas na Portaria MPS nº 746 de 27/12/2011, que determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos.

Portanto, o que se constata é que existe um Fundo Previdenciário no Estado de Mato Grosso, o MTPREV, já criado e que poderia estar exercendo a sua competência, com a gestão dos recursos previdenciários e constituindo fundos de investimentos com o objetivo de equacionar o déficit atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso. O parágrafo §2º do artigo 1º da LC nº 560/2014 prevê:

Art. 1º (...) §2º O RPPS/MT abrange:

I - O pessoal civil do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, ativo, aposentado e seus pensionistas; (grifo nosso)

II - O pessoal militar, ativo e inativo, e seus pensionistas.

Já no capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias, o artigo 49 prescreve:

Art. 49 O Estado de Mato Grosso é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas, na forma da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir o pagamento de aposentadorias aos membros e servidores dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, bem como das pensões a seus dependentes. (grifo nosso)

Para concluir, o que está ocorrendo é que enquanto não se resolve a questão do Fundo Previdenciário de Mato Grosso, os gastos com inativos e pensionistas estão à deriva, e o

Tribunal de Contas, juntamente com o Governo do Estado e os outros Poderes constituídos necessitam tomar medidas a esse respeito.

Portanto, diante do atual cenário relativo à despesa com inativos e pensionistas do Tribunal de Contas, convém reafirmar, também neste exercício, que este Tribunal adote deliberações referentes aos gastos de seus inativos e pensionistas, seja reconsiderando o Termo de Cooperação nº 01/2008 e seus termos aditivos, se for o caso; seja contribuindo para agilizar, juntamente com o Governo do Estado e os outros Poderes constituídos, a implementação do MTPREV que foi criado em 2006 contudo, sem efetiva operacionalização até o momento; seja para abarcar o déficit financeiro que se apresentar os gastos com os inativos e os pensionistas.

### 5.3.2. Regras de Final de Mandato

É importante destacar que o exercício de 2019 foi o último ano de gestão do Conselheiro Domingos Neto na Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, motivo pelo qual deve ser verificado o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Em relatório extraído pelo sistema Fiplan, em 22/6/2020, denominado “Item 14 - Demonstrativo das Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres – Último Mandato – IN TCE 03/2005 – de maio a dezembro/2019”, bem como anexado ao Parecer do Controle Interno, documento digital nº 40241-2020, fls. 89 a 154 tem-se:

Valor Liquidado - R\$ 214.747.235,03

Valor a Liquidar/Em Liquidação - R\$ 4.251.767,01

Valor Pago - R\$ 196.001.610,57

**Valor a Pagar - R\$ 18.745.624,46**

Assim, conforme Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, existe uma disponibilidade financeira (Caixa) no montante de R\$ 24.893.347,13, que subtraído dos depósitos de terceiros, R\$ 6.139.304,47, resulta em uma disponibilidade líquida de R\$ 18.754.042,66, o qual seria suficiente para o pagamento das despesas liquidadas a pagar dos dois últimos quadrimestres do exercício, conforme já demonstrado no Item 5.1.4.1.1 Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar deste relatório (Quociente= 1,09). Além disso, a disponibilidade seria maior caso o TCE/MT tivesse recebido o total de duodécimo previsto para 2019, conforme se verifica no relatório extraído do sistema Fiplan, FIP 215 A, código contábil 1.1.3.8.2.32.22.00, duodécimos a receber de 2019 R\$ 23.859.161,45 (documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fl. 12).

No período de 180 dias anteriores ao final de mandato do Presidente Conselheiro Domingos Neto, verificou-se que não houve aumento de gastos com pessoal, em termos de percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) indicando que o comando do artigo 21, inciso II, da LC nº 101/00 foi observado pelo gestor. Demonstra-se:

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
<b>1º Quadrimestre/2019</b>	<b>2º Quadrimestre/2019</b>	<b>3º Quadrimestre/2019</b>
202.636.726,52	212.439.598,91	216.890.049,06
1,31 % da RCL	1,36 % da RCL	1,26 % da RCL
RCL: R\$ 15.469.643.990,57	RCL: R\$ 15.665.878.495,20	RCL: R\$ 17.145.216.862,86

**Fonte:** Processo nº 180688/2019 (Relatórios Técnicos - Documentos Digitais nº 137199/2019; 229317/2019 e 19035/2020).

### 5.3.3. Controle Interno

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública ocupa relevante papel na obtenção dos resultados da eficiência e eficácia esperados de qualquer gestão pública, pois deve atuar prioritariamente de forma preventiva, fiscalizando e orientando os atos que envolvem as funções administrativa, orçamentária, recursos humanos, financeira, patrimonial e contábil, dentre outras, exercidas nos Órgãos Públicos, quando das gestões dos recursos públicos e execuções das suas políticas públicas.

A instituição e manutenção do Sistema de Controle Interno nos Poderes Públicos estão determinadas no art. 74, da Constituição Federal e simetricamente no art. 52, da Constituição Estadual de Mato Grosso, em que ambos os artigos estabeleceram atribuições, campos de atuações e responsabilizações de forma geral.

A Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, ratificou nos seus artigos 7º ao 10, a obrigatoriedade de todos os seus jurisdicionados instituírem e manterem sistemas de controles internos, com vistas ao apoio do controle externo, e também que os responsáveis pelo controle interno ao tomarem



ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária.

Dentre as diversas Resoluções Normativas no TCE/MT que tratam do assunto sistemas de controles Internos dos fiscalizados, a Resolução Normativa nº 13/2018 atualizou a regulamentação do sistema de controle interno e a atuação da Unidade de Controle Interno no órgão.

No TCE/MT consta uma Secretaria do Sistema de Controle Interno, conforme disposto no organograma institucional, disponível no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) → Portal Transparência → Informações Institucionais, que encontra-se vinculada diretamente à Presidência do órgão.

No órgão, a responsável pela Secretaria do Sistema de Controle Interno é a senhora Élia Maria Antoniêto Siqueira, concursada do cargo de Auditor Público Externo, nomeada para ocupar o cargo comissionado de Secretária, desde 1º de janeiro de 2016.

No Planejamento Estratégico do TCE/MT para o período 2016-2021, atualizado pela Resolução Normativa nº 07/2017, foi destacada a importância do Sistema de Controle Interno, consignando entre os seus objetivos, indicadores e metas para o órgão, o seguinte:

(...) **Objetivo 4 – CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Indicador 4.2 – Nível de maturidade do sistema de controle interno dos fiscalizados.**

**Meta 4.2 – Garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021.**

(...) **Objetivo 8 – APRIMORAR A GESTÃO DO TCE-MT VISANDO A EXCELÊNCIA.**

**Indicador 8.3 – Nível de maturidade do controle interno do TCE-MT.**

**Meta 8.3 – Garantir o atendimento de no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do controle interno do TCE-MT, em nível de entidade e de atividades relevantes, até dezembro de 2021.**

Quanto ao Sistema de Controle Interno do TCE/MT, inicialmente pontua-se os achados positivos de auditoria, a seguir:

- a)** A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 2º da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2018);
- b)** O responsável pela Unidade Central de Controle Interno é pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE/MT nº 05/2013);
- c)** O gestor oferece os recursos humanos, estruturas materiais e infraestrutura física, necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno (art. 6º, incisos II e III, da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2018);
- d)** Houve normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle pelas unidades do Tribunal. E, também observância pelas unidades componentes do sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente (art. 7º, incisos X e XI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2018);
- e)** Não foi verificada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 77 da Lei nº 4.320/1964, art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007);
- f)** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno do órgão em comunicar e ou notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 77 da Lei nº 4.320/1964, art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e art. 7º, inciso IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2018);

**g) Há observância pelo órgão do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.**

Além desses achados positivos citados, conforme o Parecer da Unidade de Controle Interno emitido sobre as Contas Anuais de Gestão (Control-P – Documento Externo nº 55208/2020), documentos e informações que foram solicitados à Secretaria da Unidade de Controle Interno pela equipe técnica e nos encaminhados via e-mails funcionais, constata-se que no exercício de 2019, a Secretaria do Sistema de Controle Interno, seguindo o PAACI – Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno, aprovado pela Presidência do órgão, realizou vários trabalhos, destacando-se os Relatórios Mensais de Acompanhamentos, Auditorias e Inspeções, descritos a seguir:

- Relatórios Mensais de Acompanhamentos de Controle Interno, realizados nos meses 1 a 12/2020, sendo confeccionados nesse período 12 (doze) relatórios (Protocolo nº 124150/2019);
- Relatórios de Inspeções nos processos de prestações de contas de diárias concedidas, constantes nos Relatórios Mensais de Acompanhamentos de Controle Interno (Protocolo nº 124150/2019), conforme será citado no Item 5.4.4. Diárias, deste relatório técnico;
- Relatórios de Inspeções nos processos de prestações de contas de adiantamentos concedidos, constantes nos Relatórios Mensais de Acompanhamentos de Controle Interno (Protocolo nº 124150/2019), conforme será citado no Item 5.4.5. Adiantamentos, deste relatório técnico;
- Relatório de Auditoria na gestão de bens de consumo (Almoxarifado), constante as conclusões em processo específico (Protocolo nº 180467/2019);



- Relatório de Auditoria na gestão de bens patrimoniais, constante as conclusões em processo específico (Protocolo nº 232378/2019), conforme já citado no Item 5.2. Bens móveis e imóveis, deste relatório técnico;
- Relatório de Auditoria nos contratos administrativos e aditivos, constante as conclusões em processo específico (Protocolo nº 267961/2019), conforme será citado no Item 5.4.2. Contratos Administrativos, deste relatório técnico;
- Relatório de Auditoria no Portal da Transparência do TCE/MT, constante as conclusões em processo específico (Protocolo nº 284599/2019);
- Relatório de Auditoria na execução do Convênio nº 01/2017/TCE/MPC/UFMT, firmado entre a UFMT/UNISELVA e TCE/MT, constante as conclusões em processo específico (Protocolo nº 330191/2019), conforme já citado no Item 5.4.3. Convênios, deste relatório técnico.

Quanto aos achados negativos de auditoria ou irregularidades sobre o Controle Interno do TCE/MT, ratifica-se o seguinte:

- No exercício de 2019, ainda não houve a criação de cargos efetivos de Auditor de Controle Interno a serem providos mediante concurso público (Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2008, art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012 e a Súmula TCE/MT nº 08/2015), continuando a exercer tais funções neste Tribunal de Contas, servidores que ocupam cargos efetivos, porém que foram concursados para a área técnica fim do órgão.

Porém, esse assunto já foi objeto de apontamento de irregularidade das Contas Anuais de Gestão de 2018 (Processo nº 92606/2019). No julgamento das contas pelo Tribunal Pleno foi proferido o Parecer Prévio nº 124/2019 – TP, de 18/12/2019, onde consta Recomendação à gestão do órgão que:

III) RECOMENDAR à atual gestão que:

(...)

b) avalie as circunstâncias para a criação do cargo de Auditor de Controle Interno e, se for o caso, adote medidas necessárias para que, no próximo concurso público a ser realizado, seja incluído o cargo de Auditor de Controle Interno;

(...)

Considerando a Recomendação expedida no Parecer Prévio nº 124/2019 – TP para o TCE/MT, ressalta-se aqui a necessidade de se tomar providências cabíveis, assim que possível, a fim de efetivar o seu cumprimento. Sendo assim, ratifica-se o exposto nas Contas Anuais de 2018 quanto a esse assunto, e sugere-se notificação ao Presidente do órgão quanto ao seguinte:

\* Que providencie assim que possível, o cumprimento da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 124/2019 – TP para o TCE/MT (Processo nº 92606/2019), quanto a necessidade da criação de cargos de Auditor de Controle Interno para o órgão, a fim de haver coerência com os diversos normativos próprios e ainda, garantir o cumprimento do Objetivo 8, Meta 8.3, do Planejamento Estratégico do TCE/MT para o período 2016-2021.

## 5.4. Outras Informações Relevantes

### 5.4.1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

De acordo com informação fornecida pela Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2019 foram realizados 10 Pregões Eletrônicos, dentre esses, 5 foram homologados (nºs 2, 3, 4, 5 e 8), 3 anulados (nºs 1, 7 e 10), 1 suspenso (nº 9) e 1 aberto (nº 6); 1 Concorrência Pública (nº 1), que encontra-se aberta; 3 procedimentos de Dispensa de Licitação (nºs 1, 2 e 3); 8

procedimentos de Inexigibilidade de Licitação (nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) e 1 abertura de Audiência Pública.

Com relação ao Ministério Público de Contas foram realizados 2 procedimentos de Dispensa de Licitação (nºs 1 e 2) e 4 procedimentos de Inexigibilidade de Licitação (nºs 1, 2, 4 e 5).

As planilhas fornecidas pelo Controle Interno, contendo informações tanto do Tribunal de Contas como do Ministério Público de Contas encontram-se no Control-P, documento denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 84 a 97.

Houve recondução dos membros das Comissões de Licitação de um exercício para o outro infringindo o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, que diz textualmente “A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.”

Demonstra-se:

#### **2018 – CPL e Pregão**

<b>PORTARIA Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>MEMBROS</b>
149/2018	18/10/2018	Retificar a Portaria nº 116/2017 para designar servidores para a CPL e designar servidores para	Presidente: Jéssica Nayara Barros.  Membros: João Noberto de Barros Mayer e Camila Meirelles Müller.  Suplentes: Waldir Marinho da Silva, Gláucia Bianca Stefanini e Wises Martins Monteiro.



<b>PORTARIA Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>MEMBROS</b>
		compor equipe técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão.	Pregoeiros Oficiais: João Noberto de Barros Mayer, Waldir Marinho da Silva, Camila Meirelles Müller e Jéssica Nayara Barros.  Equipe de Apoio: Camila Meirelles Müller, quando não oficiar como pregoeiro; João Noberto de Barros Mayer, quando não oficiar como pregoeiro; Waldir Marinho da Silva; Gláucia Bianca Stefanini; Wises Martins Monteiro e Jéssica Nayara Barros.
154/2018	25/10/2018	Designar servidores para a CPL e designar servidores para compor equipe técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão.	Presidente: Jéssica Nayara Barros.  Membros: João Noberto de Barros Mayer e Camila Meirelles Müller.  Suplentes: Waldir Marinho da Silva, Gláucia Bianca Stefanini e Wises Martins Monteiro.   Pregoeiros Oficiais: João Noberto de Barros Mayer, Waldir Marinho da Silva, Camila Meirelles Müller e Jéssica Nayara Barros.  Equipe de Apoio: Camila Meirelles Müller, quando não oficiar como pregoeiro; João Noberto de Barros Mayer, quando não oficiar como pregoeiro; Waldir Marinho da Silva, quando não oficiar como pregoeiro; Gláucia Bianca Stefanini; Wises Martins Monteiro e Jéssica Nayara Barros, quando não oficiar como pregoeiro.

**Fonte:** Anexo do Parecer do Controle Interno, documento digital nº 55113/2020, fls. 62 a 65, deste processo e Parecer do Controle Interno, documento digital nº 122505/2019, fls. 17 a 19 do Processo nº 92606/2019.

## 2019 – CPL e Pregão

<b>PORTARIA Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>MEMBROS</b>
189/2019	10/10/2019	Designar servidores para compor a CPL e designar servidores para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão.	<p>Presidente: Jéssica Nayara de Barros.</p> <p>Membros: João Norberto de Barros Mayer (1º) e Camila Meirelles Müller (2º).</p> <p>Suplentes: Waldir Marinho da Silva (1º), Wises Martins Monteiro(2º) e Gláucia Bianca Stefanini (3º).</p> <p>Pregoeiros Oficiais: João Noberto de Barros Mayer, Camila Meirelles Müller, Jéssica Nayara Barros e Waldir Marinho da Silva.</p> <p>Equipe de Apoio: Camila Meirelles Müller, quando não oficiar como pregoeiro; João Noberto de Barros Mayer, quando não oficiar como pregoeiro; Waldir Marinho da Silva, quando não oficiar como pregoeiro; Gláucia Bianca Stefanini; Wises Martins Monteiro e Jéssica Nayara Barros, quando não oficiar como pregoeiro.</p>

**Fonte:** Parecer do Controle Interno, documento digital nº 55113/2020, fls. 67 a 69.

Assim, diante do exposto, constata-se a seguinte irregularidade:

**Achado nº 3:** Recondução dos membros das Comissões de Licitação de um exercício para o outro infringindo o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993

**a) Classificação da irregularidade** (Resolução Normativa nº 02/2015-TCE-MT)

**GB 14. Licitação\_Grave\_14.** Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

**b) Situação encontrada**

Em análise das Portarias que nomearam a Comissão de Licitação para os exercícios de 2018 e 2019 e comparando-as, constata-se que tanto o Presidente da CPL, bem como seus membros e seus suplentes são os mesmos servidores em ambos exercícios financeiros. O mesmo ocorreu com a nomeação dos Pregoeiros oficiais e a equipe de apoio.

**c) Critérios de auditoria**

Artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**d) Evidência**

Portarias nºs 149/2018, 154/2018 e 189/2019.

**e) Responsabilização**

**Gestor:** Conselheiro Presidente Gonçalo Domingos de Campos Neto – 1º/1/2019 a 31/12/2019.

- Conduta: designar, por meio da Portaria nº 189/2019, de 10/10/2019, os mesmos servidores já nomeados em 2018, para compor a Comissão Permanente de

Llicitação, bem como nomear os mesmos servidores para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão.

- Nexo de causalidade: A nomeação, por meio da publicação da Portaria nº 189/2019, dos servidores para compor a CPL e a Equipe Técnica do Pregão, com a mesma composição de membros das Portarias do exercício anterior, 2018, Portarias nºs 149/2018 e 154/2018, contraria a Lei 8666/1993, em seu artigo 51, § 4º o qual diz que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Não foram analisados os processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, visto que, com o projeto de reestruturação da área técnica aprovado pelo Colegiado de Membros em 26/6/2018 (Resolução Normativa nº 07/2018), cujo objetivo consiste em desvincular as unidades de instrução das relatorias e **especializar** as unidades por temas de fiscalização, tal procedimento de acompanhamento e análise dos processos licitatórios é realizado pela Secex competente, evitando, assim julgamentos em duplicidade.

Além disso, a análise de editais de licitação, licitações homologadas, dispensas e inexigibilidades de licitação está entre as atividades de acompanhamento de controle interno, conforme disposto no artigo 14 da Resolução Normativa nº 13/2018-TP, de 14/8/2018, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Tribunal. Foram realizadas no exercício de 2019 6 (seis) análises de editais de licitação pelo Controle Interno (Pregões Eletrônicos nºs 4, 5, 7, 8, 9 e 10); 3 (três) dispensas de licitação, sendo 2 (duas) do TCE/MT e 01 (uma) do MPC/MT e 7 (sete) inexigibilidades, sendo 4 (quatro) do TCE/MT e 3 (três) do MPC/MT, conforme consta relatado no Parecer do Controle Interno (documento externo nº 55208/2020, fls. 19 a 24).

#### 5.4.2. Contratos Administrativos

Em 2019 foram firmados 36 (trinta e seis) novos contratos pelo Tribunal de Contas/MT, totalizando R\$ 7.107.979,10 e 7 (sete) novos contratos pelo Ministério Público de Contas/MT, no valor total de R\$ 57.502,17, incluindo contratos de obras e serviços de engenharia e contratos de Tecnologia da Informação.

Com relação aos Termos Aditivos, foram firmados 38 (trinta e oito) pelo TCE/MT e 6 (seis) pelo MPC/MT.

Todas as planilhas contendo informações sobre os contratos tais como, número do contrato, credor, objeto, valor e fiscais dos contratos encontram-se em planilhas enviadas pelo Controle Interno, inseridas no Control-P, documento denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 98 a 126.

Com a aprovação do projeto de reestruturação da área técnica aprovado pelo Colegiado de Membros em 26/6/2018 (Resolução Normativa nº 07/2018), os contratos, assim, como as licitações, são atividades fiscalizatórias desenvolvidas por Secex competente, no caso, Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, cujo objetivo consiste em desvincular as unidades de instrução das relatorias e **especializar** as unidades por temas de fiscalização.

Também o Controle Interno realizou auditoria interna na gestão de contratos e aditivos que teve por objetivo principal aferir e avaliar o atendimento, pelo Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, das normas legais e dos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Aquisições. A auditoria se refere ao período de 1/1/2019 a 31/7/2019, conforme se verifica no Documento Externo nº 55208/2020, fls. 24 a 34. As conclusões acerca da auditoria realizada estão detalhadas em processo específico (**protocolo n º 267961/2019**). Ressalta-se que o



acesso ao relatório de auditoria interno ocorreu por disponibilização da Secretaria de Controle Interno, mediante solicitação via e-mail, visto que por meio do sistema Control-P a equipe não tem acesso à visualização, pois o processo não pertence ao setor, no caso, à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual. Assim o relatório foi inserido em “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206632/2020, fls. 1 a 66 deste processo.

Tendo em vista que existe no TCE/MT uma Secex especializada no assunto, apesar da Resolução Normativa nº 07/2008, em seu Anexo Único, atribuir também à Secex Administração Estadual a competência de fiscalizar contratos; considerando que o Controle Interno realizou auditoria em diversos contratos, conforme já explanado no parágrafo anterior; considerando que o modelo de relatório de contas de gestão (Anexo Único da Orientação Normativa nº 01/2019 elaborado pela Secex de Administração Estadual, que estabeleceu modelo de relatório preliminar das Contas Anuais de Gestão) deixa livre à equipe os assuntos a serem abordados, inclusive no modelo não foi atribuído tópico (item) sobre esse assunto e; por fim, considerando a pandemia do Coronavírus que prejudicou sobremaneira a fiscalização *in loco*, esta equipe decidiu por não abordar o assunto em nossa amostragem, a não ser de maneira informativa.

Abaixo verifica-se que as competências atribuídas à Secex Contratações Públicas são bem mais específicas e detalhadas que as competências sobre o mesmo assunto atribuídas à Secex Administração Estadual, para qual foi posta de forma bem genérica pela Resolução Normativa nº 07/2008:

## **2. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

### **2.1 Competência**



- Fiscalização da gestão das aquisições e contratações de bens e serviços no âmbito das organizações estaduais e municipais de Mato Grosso;

(...)

## **2.2 Temas de fiscalização**

### **1. Licitações**

- > Aquisições e contratações de bens e serviços (planejamento, licitação, contrato e despesa), especialmente da área-meio, quando o foco for o processo licitatório;
- > Análise de editais de licitação;
- > Contratações diretas (dispensas e inexigibilidades);
- > Governança nas contratações públicas;
- > Planejamento das aquisições e contratações públicas;
- > Controles internos na área de contratações públicas;
- > Outros temas relacionados à contratação pública.

## **2.3 Unidades Gestoras fiscalizadas**

- Todas as organizações estaduais e municipais na temática de contratações públicas;

(...)

## **2.4 Atividades fiscalizatórias desenvolvidas**

(...)

- Instrução de Contas de Gestão;

(...)

## **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

### **8.1 Competência**

- Fiscalização dos atos de gestão das organizações públicas estaduais de Mato Grosso não alcançadas pela atuação das demais Secex.

## **8.2 Temas de fiscalização**

- Execução da despesa, não alcançadas pela atuação das demais Secretarias;
- Movimentação financeira;
- Ordem cronológica de pagamentos;
- Fiscalização de contratos;
- (...) Grifo nosso.

### **5.4.3. Convênios**

Não foram firmados novos convênios em 2019.

O Controle Interno deste Tribunal realizou auditoria interna no Convênio nº 01/2017/TCE/MPC/UFMT que teve como principal objetivo avaliar sua execução, em especial:

- a compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- a verificação do atingimento das metas e submetas constantes no Plano de Trabalho;
- a vigência do Convênio;
- a observância do prazo para prestação de contas;
- se houve alteração do objeto que acarretasse prejuízo na funcionalidade do convênio;
- se houve designação de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do Convênio;
- a existência de documentos que comprovem a atuação da fiscalização do Convênio;
- se os pagamentos foram efetuados conforme estabelecido no instrumento do Convênio.

A auditoria interna foi realizada no período entre 9 de agosto a 31 de agosto de 2019 e se refere ao período de 1º/1/2019 a 31/8/2019, conforme se verifica no Documento Externo nº 55208/2020, fls. 34 a 37. As conclusões acerca da auditoria realizada estão detalhadas em processo específico (**protocolo nº 330191/2019**). Ressalta-se que o acesso ao relatório de auditoria interno ocorreu por disponibilização da Secretaria de Controle Interno, mediante solicitação via e-mail, visto que por meio do sistema Control-P a equipe não tem acesso à visualização, pois o processo não pertence ao setor, no caso, à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual. Assim o relatório foi inserido em “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206632/2020, fls. 67 a 109 deste processo.

#### 5.4.4. Diárias

A concessão de diárias para os servidores estaduais está prevista na Lei Complementar nº 04/1990, artigos números: 72, 73, 79 e 80 e seus respectivos incisos e parágrafos. O art. 73 prevê que as condições de concessões e valores das diárias serão estabelecidas em regulamento próprio.

No âmbito do TCE/MT, no exercício de 2019, a matéria esteve regulamentada pela seguinte normativa: Resolução Normativa nº 21/2017.

As concessões de diárias e passagens no TCE/MT destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção de membro e/ou servidor que a serviço ou interesse da instituição, se afastarem da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território mato-grossense, para outro Estado do território nacional ou fora do país, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21/2017.

Conforme o FIP Anual 002 – Demonstrativo de Diárias, de 2019, e o Anexo X – Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas às Diárias Concedidas, relativos aos meses 1 a 12/2019 (Control-P, documento denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 142 a 172), ambos extraídos do sistema Fiplan, constata-se que neste exercício de 2019, as despesas executadas que foram liquidadas e pagas referentes às diárias, no TCE/MT totalizaram o valor de **R\$ 864.412,20**.

Desse valor total de R\$ 864.412,20 gasto com diárias pelo órgão, o valor de **R\$ 687.384,70 (79,52%) foi gasto pelo TCE/MT – U.G. 001** e o valor de **R\$ 177.027,50 (20,48%) foi gasto pelo MPC/MT – U.G. 002**.

De acordo com informações contidas nos FIPs 002 e nos Anexos X citados, quanto aos valores totalizados neles, observa-se o seguinte:

Os empenhos só constam nesse relatório a partir do mês da inclusão da liquidação, ainda que eles sejam de meses anteriores.

O FIP 002 e Anexo X possuem definições distintas, portanto em regra apresentarão divergências quando analisados mensalmente.

Analisados os gastos com diárias do TCE/MT referentes aos últimos 3 exercícios (2017 a 2019), verificou-se que vem diminuindo anualmente essas despesas no órgão, vejamos a seguir:

Órgão	U.G.	2017	2018	2019
TCE/MT	001	R\$ 1.136.801,27	R\$ 867.759,48	R\$ 687.384,70
MPC/MT	002	R\$ 438.734,75	R\$ 309.292,10	R\$ 177.027,50
<b>Totais</b>		<b>R\$ 1.575.536,02</b>	<b>R\$ 1.177.051,58</b>	<b>R\$ 864.412,20</b>

<b>Órgão</b>	<b>U.G.</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Relação Ano Anterior – Variação %		-	-25,29%	-26,56%

**Fonte:** FIPs Anuais 002 – Demonstrativo de Diárias (Control-P, documento denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 222352/2020, fls. 13 a 70).

No Parecer do Controle Interno, Documento Control-P nº 55208/2020, fls. 48, consta que a Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, no exercício de 2019, em consonância com o Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno – PAACI do órgão, selecionou para análise, de forma aleatória, processos de concessão e prestação de contas de diárias, que totalizaram R\$ 209.311,20, sendo R\$ 138.370,20 do TCE/MT e R\$ 70.941,00 do MPC/MT. Essa análise foi realizada mensalmente, mediante a aplicação de *checklist* que contemplou a verificação do cumprimento das normas legais relativas às fases da despesa estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e as normas internas de concessão e prestação de contas de diárias estabelecidas na Resolução Normativa nº 21/2017 de TCE/MT.

As conclusões dessas análises constam nos relatórios mensais de Acompanhamento do Controle Interno (Protocolo nº 124150/2019), onde de forma geral, informou-se que foram cumpridos os requisitos formais e legais.

Considerando esse trabalho de inspeção mensal já realizado, pela Secretaria do Sistema de Controle Interno do TCE/MT, ratifica-se aqui a impossibilidade de fiscalização *in-loco*, por esta equipe técnica, conforme citado na Introdução deste relatório. Ante isso, não foi possível selecionar nenhuma amostragem para realização de análises das despesas executadas com diárias, referentes ao exercício de 2019.

#### 5.4.5. Adiantamentos

A previsão de concessões de adiantamentos está contida na Lei nº 4.320/1964, pontualmente nos artigos números: 65, 68 e 69.

No âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a concessão de adiantamentos aos servidores do órgão está regulamentada pela Resolução Normativa nº 06/2018, que estabeleceu normas internas visando disciplinar a concessão e a prestação de contas de adiantamentos para a realização de despesas de pequeno vulto, que pela urgência ou natureza não possam subordinar-se ao processo de licitação.

No TCE/MT as concessões e prestações de contas dos adiantamentos são operacionalizadas pelas 2 (duas) Unidades Gestoras do órgão, sendo elas: U.G. 001 – TCE/MT e U.G. 002 – MPC/MT.

Conforme o FIP 004 – Demonstrativo Analítico de Adiantamentos Concedidos, exercício de 2019, foram concedidos adiantamentos no valor total de R\$ 205.300,00. Desse valor total, constatou-se que o valor de **R\$ 125.300,00 (61,03%) foi gasto pelo TCE/MT – U.G. 001** e o valor de **R\$ 80.000,00 (38,97%) foi gasto pelo MPC/MT – U.G. 002** (Control-P, documento denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 173 a 183).

Analisadas as despesas executadas com adiantamentos no TCE/MT referentes aos últimos 3 exercícios (2017 a 2019), verificou-se que em 2019, houve uma pequena variação a maior nos valores concedidos, em relação aos 2 (dois) anos anteriores, veja-se a seguir:



<b>Órgão</b>	<b>U.G.</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
TCE/MT	001	R\$ 117.700,00	R\$ 131.850,00	R\$ 125.300,00
MPC/MT	002	R\$ 60.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 80.000,00
<b>Totais</b>		<b>R\$ 177.700,00</b>	<b>R\$ 199.850,00</b>	<b>R\$ 205.300,00</b>
Relação Ano Anterior – Variação %		+12,46%	+2,73%	

**Fonte:** FIPs Anuais 004 – Demonstrativo Analítico de Adiantamentos Concedidos (Control-P, documento denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 173 a 183).

Durante o exercício de 2019, no Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno – PAACI, foi estabelecido como meta, aprovada pela Presidência, analisar 50% das prestações de contas dos adiantamentos concedidos no órgão.

Segundo o Parecer do Controle Interno, Documento Control-P nº 55208/2020, fls. 47 e 48, consta que no período de janeiro a dezembro/2019, foram concedidos 50 (cinquenta) adiantamentos para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto, totalizando R\$ 205.300,00, sendo 32 (trinta e dois) pelo TCE/MT no total de R\$ 125.300,00, e 18 (dezoito) pelo MPC/MT no total de R\$ 80.000,00. Foi informado que todos beneficiários apresentaram a prestação de contas. E, do total de adiantamentos concedidos foram analisados pela Secretaria do Sistema de Controle Interno 33 (trinta e três) prestações de contas, que totalizaram R\$ 148.300,00, sendo R\$ 15 (quinze) do TCE/MT no total de R\$ 68.300,00 e todas as do MPC/MT, ou seja, 18 (dezoito) prestações de contas no total de R\$ 80.000,00. Essa análise foi realizada mediante a aplicação de checklist que contemplou a verificação do cumprimento das Leis nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993 e as normas internas deste Tribunal de Contas.

A relação das prestações de contas de adiantamentos analisadas encontra-

se relacionada nos relatórios mensais de Acompanhamento do Controle Interno (Protocolo nº 124150/2019). Nas conclusões dessas análises nos relatórios mensais, constatou-se que as prestações de contas analisadas de forma geral cumpriram os requisitos legais. Porém, houve casos de descumprimento dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução Normativa nº 06/2018, conforme relatado: caso de despesas não urgentes em manutenção predial, casos de falta de informação da placa em despesas executadas com veículos, e aplicação dos recursos de adiantamento fora do prazo, o que já foi objeto de orientações e recomendações da Secretaria do Sistema de Controle Interno, para as devidas correções de tais formalidades necessárias.

Considerando o Acompanhamento Mensal realizado pelo Controle Interno nos Adiantamentos, e ante a impossibilidade de fiscalização *in-loco*, neste exercício, conforme informado na Introdução deste relatório técnico, sugere-se que a Secretaria do Sistema de Controle Interno do TCE/MT promova o acompanhamento das medidas orientativas e corretivas apontadas pelos Controladores Internos do órgão, segundo as orientações e recomendações constantes nos Relatórios Mensais do Protocolo nº 124150/2019.

#### 5.4.6. Prestação de Contas

Apresenta-se os achados de auditoria referentes aos documentos e às informações prestadas pelo TCE/MT:

**1-** As informações e os documentos obrigatórios foram apresentados tempestivamente pelo TCE/MT, sendo eles: Balancetes Mensais, Relatórios Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Contas Anuais de Gestão do exercício 2019 (art. 70, § único, C.F; art. 46, § único, C.E.; e art. 182, § único, Resolução Normativa nº 14/07 do TCE/MT), com a ressalva de que o envio do Balancete Mensal do mês 8/2019, ocorreu fora do prazo, conforme

comprova-se no sistema Aplic: Estadual → Prestação de Contas → Recebimento Eletrônico. Ressalva-se ainda, quanto aos RGFs do 1º ao 3º quadrimestres/2019, cujos envios também deveriam se dar pelo sistema Aplic, que não atenderam ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 do TCE/MT, o que já foi objeto de sugestão para notificação ao gestor do órgão, quando da análise desses RGFs nos 3 (três) relatórios quadrimestrais, conforme processo nº 180688/2019.

**2-** Alguns documentos anexos ao Balanço Geral Anual 2019 não apresentaram perfeita legibilidade. Contudo, a análise das contas de gestão subsidiada por tais documentos não foi prejudicada. Observa-se que os documentos foram enviados conforme a Resolução Normativa nº 03/2015 do TCE/MT – 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Destaca-se que eventuais achados, relativos à intempestividade no envio de informações e documentos a este Tribunal de Contas, podem ser objeto de processo de Representação de Natureza Interna – RNI nos termos da Resolução Normativa nº 17/2016 do TCE/MT.

#### 5.4.7. Transparência

Quanto a transparência e publicidade na imprensa oficial e *site* do órgão, das contas anuais, dos relatórios de gestão fiscal e demais atos oficiais, referentes ao exercício de 2019, constatou-se o seguinte:

**1-** As Contas Anuais de Gestão apresentadas pelo gestor do Tribunal de Contas de Mato Grosso constam anexadas neste processo (Control-P – Documentos Externos: nºs 40241 e 40242/2020), sendo que os Balanços foram publicados no Diário Oficial de Contas –

DOC/MT, na edição nº 1852, dia 28/2/2020, fls. 5 a 14, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF;

**2-** Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs do TCE/MT, foram elaborados e publicados, inclusive no Portal Transparência do órgão, atendendo de forma mais ampla os princípios da publicidade e transparência, conforme os artigos: 48, 52 e 54, da LRF;

**3-** Os demais atos oficiais da Administração do órgão e informações de interesse público e coletivo foram disponibilizados em meio eletrônico, precisamente no seu site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) → Portal Transparência/SIC, em cumprimento à LAI – Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

#### 5.4.8. Repasses de Recursos ao MPC/MT

O Ministério Público de Contas, como unidade gestora integrante do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Contas/MT, recebe repasses financeiros mensais efetuados pelo TCE/MT.

Demonstra-se, a seguir, a série histórica dos recursos financeiros repassados pelo Tribunal de Contas/MT ao Ministério Público de Contas/MT, no período de 2015 a 2019, com a finalidade de demonstrar o total dos recursos recebidos anualmente pelo MPC/MT e a respectiva equivalência, em percentual, no orçamento deste Tribunal:

	<b>2015 - R\$</b>	<b>2016 - R\$</b>	<b>2017 - R\$</b>	<b>2018 - R\$</b>	<b>2019 - R\$</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS MPC/MT</b>	<b>22.950.639,09</b>	<b>27.626.512,46</b>	<b>22.996.365,49</b>	<b>26.041.674,47</b>	<b>26.276.148,32</b>
% Variação dos recursos recebidos	-	20,37%	-16,76%	13,24%	0,90%
% Variação média dos recursos recebidos no período			4,43%		
<b>VALOR ARRECADADO RECEITA TCE/MT</b>	<b>285.760.281,51</b>	<b>311.625.096,95</b>	<b>314.911.932,89</b>	<b>322.442.302,01</b>	<b>344.209.090,02</b>
% dos repasses sobre o orçamento do TCE/MT	8,03%	8,86%	7,30%	8,07%	7,63

**Fonte:** FIP 010 – Relação de Autorização de Repasses (ARR) – Destino (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” - documento digital nº 206705/2020, fls. 127 a 141); Contas Anuais de Gestão de 2015 a 2018 – site do TCE/MT.

Observa-se, pelos dados da tabela, que o repasse ao MPC/MT em relação à receita do TCE/MT varia de 7% a 8%, no período de 2015 a 2019. Já em valores absolutos verifica-se que houve um acréscimo mais considerável em 2016, ocorrendo um decréscimo em 2017 e voltando a subir em 2018. Já em 2019 houve um pequeno acréscimo (0,90%). Ressalta-se também que não existe um percentual fixo pré-determinado ou orçado para



repasse ao Ministério Público de Contas/MT em relação ao orçamento do TCE/MT, observação esta, já exposta nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018 do TCE/MT.

#### 5.4.9. Obra de Reforma e Ampliação do Prédio do TCE/MPC/MT

Em relação a Obra do MPC/MT, informa-se que esse assunto já foi tratado no processo nº 92606/2019 – Contas Anuais de Gestão do TCE/MT do exercício de 2018, Item 5.4.6 e seus Subitens: 5.4.6.1 a 5.4.6.4, fls. 78 a 85. Porém, considerando que essa obra ainda se encontra parada, e que alguma providência em relação a mesma há de ser tomada pela gestão do órgão, a fim de solucionar esse problema, ratifica-se aqui nessa ocasião o já exposto no Subitem 5.4.6.4, daquele relatório técnico, que tratou da Conclusão e Encaminhamento do assunto, conforme transcrição a seguir:

##### 5.4.6.4. Conclusão e Encaminhamento

- Considerando o exposto nos subitens 5.4.6.1 a 5.4.6.3, ressalta-se o seguinte:
  - A obra de edificação da nova sede do MPC/MT foi iniciada sua execução, a partir da assinatura do Contrato nº 29/2015, que se deu em 23/12/2015, no valor total de R\$ 5.546.169,57;
  - Durante a execução da obra, houve a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2015, em 28/3/2017, acrescendo aproximadamente 7,99% do valor inicialmente pactuado, ou seja, um aumento de R\$ 442.913,54;
  - Somados o valor original do Contrato nº 29/2015, de R\$ 5.546.169,57, com o valor acrescido de R\$ 442.913,54, no seu 1º Termo Aditivo, ambos totalizaram o valor global de R\$ 5.989.083,11;



- Conforme o Sistema Fiplan/MT foi empenhado, liquidado e pago para a empresa Contratada – Tirante Construtora e Consultoria Ltda, durante a execução do Contrato o valor total de R\$ 2.168.659,49;
- Pela Decisão Conjunta TCE/MPC/MT/2019, publicada no DOC/MT nº 1670, de 12/7/2019, pág. 02, o Presidente do TCE/MT e o Procurador-Geral de Contas do MPC/MT, decidiram pela rescisão unilateral do Contrato nº 29/2015, com determinação de restituição do valor de R\$ 15.921,58, devidamente corrigido, aplicação de multa de 10% sobre o valor adjudicado e homologado do Contrato e demais penalidades à Contratada;
- Atualmente a obra do MPC/MT encontra-se paralisada, restando ainda para sua execução o percentual de 63,3% do objeto em questão, e não há ainda uma definição concreta quanto a sua finalização;
- Tendo em vista essa atual situação, observa-se que a obra inacabada e paralisada do prédio do MPC/MT, torna-se fator impeditivo determinante para qualquer iniciativa do TCE/MT, no sentido de construção de novo prédio ou equipamento público em seu espaço físico, conforme o art. 45 da LRF – LC nº 101/2000. Isso já foi referendado pelo próprio Plenário do TCE/MT, no Parecer Prévio nº 03/2018 – TP, referente as Contas de Governo do Estado de Mato Grosso – Exercício de 2017 (Processo nº 8.171-0/2018);
- Ante todo o exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator notificar o Presidente do TCE/MT, a fim de que:
  - **Abstenha-se de iniciar a construção de novo prédio ou equipamento público congênere no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até que sejam adotadas providências legais, orçamentárias, financeiras e operacionais, visando a efetiva finalização da obra inacabada e paralisada do prédio do MPC/MT, considerando o art. 45 da LRF – LC nº 101/2000 e o Parecer Prévio nº 03/2018 – TP do TCE/MT.**

## **6. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS**

### **6.1 Denúncias**

No exercício de 2019, não foram protocoladas na Ouvidoria do TCE/MT denúncias contra os atos do gestor deste Tribunal.

### **6.2. Representações**

Foi protocolada em 2019 a seguinte Representação contrária aos atos do gestor do Tribunal de Contas/MT:

#### **1 – Processo nº 344699/2019 - Representação de Natureza Externa com pedido de Medida Cautelar**

→ Objeto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 01/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, destinado à contratação de agência de publicidade.

→ Situação: A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas após analisar os documentos contidos no respectivo processo, concluiu pela improcedência das alegações apresentadas pela Representante. O Conselheiro Relator, por meio do Julgamento Singular nº 387/MM/2020, julgou improcedente a Representação de Natureza Externa, de acordo com o relatório da equipe técnica e o Parecer Ministerial nº 1.927/2020 do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 90, inciso II, da Resolução Normativa

TCE/MT nº 14/2007. → Decisão: A RNE encontra-se na Gerência de Controle de Processos Diligenciados, aguardando prazo.

### **6.3. Tomada de Contas**

Não foram abertos processos relativos à Tomada de Contas em 2019.

### **6.4. Levantamento**

No exercício analisado foram realizados 17 levantamentos, dos quais 16 (dezesseis) trataram de assuntos de outras unidades gestoras e/ou subsidiaram a fiscalização de equipes técnicas, conforme informações disponibilizadas no sistema Control-P. O outro levantamento foi relativo à gestão do próprio Tribunal de Contas de Mato Grosso, o qual menciona-se a seguir:

#### **Processo nº 77305/2019 – sistema Control-P**

→ Objeto: o Levantamento foi motivado pela necessidade de diagnosticar deficiências nos controles administrativos relacionados às atividades administrativas afetas à alimentação escolar dos municípios mato-grossenses.

→ Situação: O processo foi instruído pela equipe técnica da Consultoria Técnica em 15/3/2019, que constatou-se que a maioria dos municípios avaliados tem o nível de maturidade intermediário (60,18%), 24,18% alcançou nível de maturidade básico, 5,31% ainda se encontra no nível de maturidade inicial e apenas 9,71% alcançou a meta do Plano Estratégico do TCE/MT 2016 – 2021. Os resultados demonstraram que a maior parte dos municípios avaliados está excessivamente exposta a diversos riscos nos processos de gestão da alimentação escolar, a

exemplo de terem a coordenação das ações por profissionais não habilitados; fornecimento de merenda que não atenda às necessidades nutricionais; sobrepreço nas aquisições; perda, alteração da qualidade e desvios de gêneros alimentícios, entre outros (...). E com base nas razões expostas no relatório, a equipe elencou várias propostas aos gestores e controladores internos dos municípios.

→ Decisão: O processo encontra-se no Tribunal Pleno para informar.

## 7. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Para as contas anuais de gestão dos últimos 2 (dois) anos, relativamente ao órgão analisado, foram emitidos Pareceres Prévios Favoráveis à Aprovação, pelo Tribunal Pleno – TP do TCE/MT, havendo 3 (três) recomendações para o exercício de 2018.

Nº Processo	Nº Decisão	Recomendação/Determinação	Situação Verificada
142077/2018	Parecer Prévio nº 01/2019 – TP	C.A. de 2017 – Emitido Parecer Prévio favorável à aprovação, sem recomendações ou determinações.	Não houve recomendações ou determinações.
92606/2019	Parecer Prévio nº 124/2019 – TP	C.A. de 2018 – Emitido Parecer Prévio favorável à aprovação, com as seguintes <u>recomendações</u> :  a) observe a Resolução de Consulta nº 19/2018 – TP, em relação às despesas com pessoal, e elimine o percentual excedente, em observância as providências previstas no artigo 169, §§ 3º e 4º, da	a) Conforme análises expostas nos 3 (três) relatórios técnicos dos RGFs (Processo nº 180688/2019), no exercício de 2019 não houve adoção de todas



Nº Processo	Nº Decisão	Recomendação/Determinação	Situação Verificada
		<p>Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p><b>b)</b> avalie as circunstâncias para a criação do cargo de Auditor de Controle Interno e, se for o caso, adote medidas necessárias para que, no próximo concurso público a ser realizado, seja incluído o cargo de Auditor de Controle Interno; e,</p> <p><b>c)</b> abstenha-se de conceder revisão geral anual e aumento de remuneração aos servidores públicos enquanto perdurar a extração dos limites de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, observando as disposições contidas nos itens "c.1", "c.2" e "c.3" do Acórdão nº 539/2018-TP, posteriormente alterado pelo Acórdão nº 291/2019.</p>	<p>essas medidas legais capazes de eliminar o percentual excedente, pois em todos eles foram sugeridos a notificação de alerta e ratificação dessa determinação. Informa-se, ainda, que o TCE, nos termos da Resolução de Consulta nº 19/2018, tem até o exercício de 2022 para retornar aos limites legais de gastos com pessoal, e esta Secex fará o monitoramento das ações adotadas para o cumprimento da recomendação.</p> <p><b>b)</b> Em 2019 ainda não houve providências nesse sentido, conforme já exposto no Item 5.3.3. Controle Interno. Informa-se, também, que a recomendação está sob monitoramento desta Secex, inclusive com sugestão de notificação ao gestor, conforme item "5" da proposta de encaminhamento.</p> <p><b>c)</b> No exercício de 2019 não houve concessão da RGA aos servidores do TCE/MT, portanto, a recomendação foi cumprida</p>

## 8. CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, os achados de auditoria, classificados conforme Resolução Normativa nº 02/2015 do TCE/MT, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 do RITCE/MT:

### 8.1. Resumo dos Achados

<b>Achado de Auditoria nº 1</b>	
<b>Título do achado e Código da classificação da irregularidade</b>	Execução da despesa com pessoal do Tribunal de Contas-MT acima do limite máximo permitido de 1,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, deixando de observar as ordenações do inciso II, alínea “a”, art. 20, da LRF.  <b>AA04. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_04.</b> Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000). Item 5.3.1.
<b>Critérios de auditoria</b>	Arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Resolução de Consulta nº 19/2018-TCE/MT.
<b>Evidência</b>	Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I do 3º quadrimestre/2019, republicado em 24/4/2020.
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Citação do Responsável.

<b>Achado de Auditoria nº 2</b>	
<b>Título do achado e Código da classificação da irregularidade</b>	Diferença de R\$ 1.148.397 do valor da Contribuição dos Servidores Ativos registrado no RGF 3º quadrimestre/2019, com os valores dos FIPs 680 – Pagamentos Efetuados por Credor do sistema Fiplan.  <b>CB 02. Contabilidade_Grave_02.</b> Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976). Item 5.3.1.
<b>Critérios de auditoria</b>	Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64.
<b>Evidência</b>	A partir da informação concedida pelo Contador, percebeu-se a diferença do valor registrado no Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I do 3º quadrimestre/2019, republicado em 24/4/2020, com os dos FIPs 680 – Pagamentos Efetuados por Credor.
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Citação do Responsável.

<b>Achado de Auditoria nº 3</b>	
<b>Título do achado e Código da classificação da irregularidade</b>	Recondução dos membros das Comissões de Licitação de um exercício para o outro infringindo o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.  <b>GB 14. Licitação_Grave_14.</b> Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993). Item 5.4.1.
<b>Critérios de auditoria</b>	Artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

<b>Achado de Auditoria nº 3</b>	
<b>Evidência</b>  <b>Proposta de encaminhamento</b>	Portarias nºs 149/2018, 154/2018 e 189/2019.  Citação do Responsável.

## 8.2. Quadro Resumo da Responsabilização

<b>Achado de Auditoria nº 1</b>	
<b>Responsável</b>	Conselheiro Presidente Gonçalo Domingos de Campos Neto.
<b>Descrição da conduta punível</b>	Deixar de ter estrita cautela na realização com gastos de pessoal resultou na elevação do limite dessa despesa.
<b>Nexo de causalidade</b>	A execução a mais da despesa com pessoal impactou na apuração do limite legal, ultrapassando o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

<b>Achado de Auditoria nº 2</b>	
<b>Responsável</b>	Senhor Edson Luiz Ribeiro de Oliveira – Contador.
<b>Descrição da conduta punível</b>	Efetuar contabilização de valor a mais relativo à Contribuição dos Servidores Ativos, culminando na discordância entre os demonstrativos RGF 3º quadrimestre/2019 e FIPs 680 do sistema Fiplan.

<b>Achado de Auditoria nº 2</b>	
<b>Nexo de causalidade</b>	A escrituração de valor a maior no RGF influenciou na incompatibilidade de dados entre o demonstrativo fiscal e o demonstrativo contábil do sistema Fiplan.

<b>Achado de Auditoria nº 3</b>	
<b>Responsável</b>	Conselheiro Presidente Gonçalo Domingos de Campos Neto.
<b>Descrição da conduta punível</b>	Designar, por meio da Portaria nº 189/2019, de 10/10/2019, os mesmos servidores já nomeados em 2018, para compor a Comissão Permanente de Licitação, bem como nomear os mesmos servidores para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão.
<b>Nexo de causalidade</b>	A nomeação, por meio da publicação da Portaria nº 189/2019, dos servidores para compor a CPL e a Equipe Técnica do Pregão, com a mesma composição de membros das Portarias do exercício anterior, 2018, Portarias nºs 149/2018 e 154/2018, contraria a Lei nº 8666/1993, em seu artigo 51, § 4º o qual diz que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

## 9. PROPOSTAS DE ENCaminhamento

Sugere-se ao Conselheiro Relator que NOTIFIQUE:

1) A Sra. Élia Maria Antoniêto Siqueira, Secretária de Controle Interno do TCE/MT, no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, a fim de que:

- Promova o acompanhamento, no exercício de 2020, da implementação das medidas enumeradas no Relatório de Auditoria Interna - protocolo nº 232378/2019 – sistema Control-P. item 5.2;
- Sugere-se que a Secretaria do Sistema de Controle Interno promova o acompanhamento das medidas orientativas e corretivas apontadas pelos Controladores Internos do órgão, quanto aos Adiantamentos, segundo as orientações e recomendações constantes nos Relatórios Mensais do Protocolo nº 124150/2019. Item 5.4.5.

2) O senhor João Norberto de Barros Mayer, Gerente de Transporte, no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, a fim de que:

- Verifique se as notificações de autuação do Detran/MT ao TCE/MT foram enviadas por remessa postal ou qualquer outro meio eletrônico hábil (como publicação em diário oficial) e, ao tomar ciência do fato, proceda na imediata identificação do condutor em cumprimento aos requisitos do inciso IX do art. 6º; dos §1º ao 4º do art. 27 da IN STR nº 01/2009 – versão 3 deste Tribunal ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) – Legislação-Legislação TCE-Instruções Normativas); Resolução de Consulta nº 02/2017/TCE-MT ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) – Legislação TCE–Outros-Buscar em) e §4º do art. 4º da Resolução nº 619/2016 do Contran.

- Na possibilidade infrutífera da ciência das notificações da autuação, verifique com o Detran/MT a atual situação das infrações pendentes, especificamente as que se referem aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, a fim de tomar providências destinadas a regularizar a contenda dos veículos oficiais do TCE/MT. Item 5.2.1.

3) A senhora Carla Cristiny Esteves de Oliveira Secretária Executiva de Administração e o senhor Marcelo Catalano Correa Coordenador do Núcleo de Patrimônio, ambos no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, a fim de que:

- Que acompanhem a condução dos procedimentos estabelecidos no art. 27 da IN STR nº 01/2009 – versão 3 deste Tribunal, em atendimento ao § 5º do mesmo dispositivo; à Resolução de Consulta nº 02/2017/TCE/MT, inibindo a ocorrência da responsabilidade ao TCE/MT da prescrição do art. 7º da Resolução nº 619/2016 do Contran. Item 5.2.1

4) O atual Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Guilherme Maluf, a fim de que:

- Aprimore a forma da demonstração dos resultados do Planejamento Estratégico no Relatório de Atividades, visto que várias metas ficaram sem mensuração precisa, inviabilizando uma análise legível dos indicadores estratégicos traçados. Item 4.3;
- Atente-se para o relatado no item 5.3.1.1 deste relatório, especialmente nos pontos nºs 3 a 6, relativos aos gastos com inativos e pensionistas. Item 5.3.1.1;
- Providencie assim que possível, o cumprimento da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 124/2019 – TP (Processo nº 92606/2019) quanto a necessidade

da criação de cargos de Auditor de Controle Interno para o órgão, a fim de haver coerência com os diversos normativos próprios e ainda, garantir o cumprimento do Objetivo 8, Meta 8.3, do Planejamento Estratégico do TCE/MT para o período 2016-2021. Item 5.3.3;

- Abstenha-se de iniciar qualquer nova construção de prédio ou equipamento público congênere no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até que sejam adotadas providências legais, orçamentárias, financeiras e operacionais, visando a efetiva finalização da obra inacabada e paralisada do prédio do MPC/MT, considerando o art. 45 da LRF – LC nº 101/2000 e o Parecer Prévio nº 03/2018 – TP do TCE/MT. Item 5.4.9.

Sugere-se também ao Conselheiro Relator que determine a CITAÇÃO dos responsáveis, Sr. Edson Luiz Ribeiro de Oliveira, contador do Tribunal de Contas, no período: 1º/1/2019 a 31/12/2019 (achado nº 2) e o Exmo. Conselheiro Presidente do TCE/MT, Gonçalo Domingos de Campos Neto, no período: 1º/1/2019 a 31/12/2019 (achados nºs 1 e 3), com base no art. 256 do Regimento Interno e art. 5º, LV da Constituição Federal, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia:

<b>Responsável</b>	<b>Nº Achado de Auditoria</b>	<b>Título do Achado e Código de Classificação da Irregularidade</b>
Conselheiro Presidente do TCE/MT Gonçalo	Nº 1	Execução da despesa com pessoal do Tribunal de Contas-MT acima do limite máximo permitido de 1,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, deixando de observar as ordenações do inciso II, alínea “a”, art. 20, da LRF.



Responsável	Nº Achado de Auditoria	Título do Achado e Código de Classificação da Irregularidade
Domingos de Campos Neto		<b>AA04. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_04.</b> Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000). Item 5.3.1.
Senhor Edson Luiz Ribeiro de Oliveira - Contador	Nº 2	Diferença de R\$ 1.148.397 do valor da Contribuição dos Servidores Ativos registrado no RGF 3º quadrimestre/2019, com os valores dos FIPs 680 – Pagamentos Efetuados por Credor do sistema Fiplan  <b>CB 02. Contabilidade_Grave_02.</b> Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976). Item 5.3.1.
Conselheiro Presidente do TCE-MT Gonçalo Domingos de Campos Neto	Nº 3	Recondução dos membros das Comissões de Licitação de um exercício para o outro infringindo o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.  <b>GB 14. Licitação_Grave_14.</b> Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993). Item 5.4.1.

**É o relatório.**



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CUIABÁ, 11/9/2020.

**ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO**  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

**EDNÉIA ROSENDO DA SILVA**  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

**ZEIMAR MAIA DE ARRUDA**  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO